

## Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da nação

Ao contrário do que sucede noutras regiões europeias, a guerra não afecta frequentemente o território da monarquia portuguesa. Após a guerra de 1762, à qual ficou ligada a celebradíssima reforma militar atribuída ao conde de Lippe, somente em 1796 a perspectiva de confrontos bélicos volta a colocar-se, embora já nos anos anteriores haja participação de tropas portuguesas na campanha do Rossilhão. Nesse ano de 1796, a mobilização extraordinária de forças combatentes é urgente e a tarefa de recrutá-las vai ser entregue ao intendente geral de Polícia. Ao fazer esta atribuição, o próprio governo reconhece e consagra a falência do regime de recrutamento baseado na rede de ordenanças. Cobrindo todo o território, essa rede, criada no século XVI para efectuar um levantamento de forças a nível local, só irá desaparecer com a vitória final do regime liberal, após uma dissolução efectuada durante o triénio liberal vintista e um último renascimento que ficou marcado (de acordo com a imagem literariamente consagrada e tanto quanto os estudos existentes permitem avaliar) por uma estreita associação com a organização das forças miguelistas. As ordenanças constituem um dos suportes fundamentais da estruturação das relações de poder a nível local. Uma caracterização global do seu papel no século XVII e início do seguinte é a proposta por Romero de Magalhães: «Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda!».

---

\* Instituto de Sociologia Histórica (FCSH-UNL).

<sup>1</sup> Joaquim Romero de Magalhães, *O Algarve Económico*, Lisboa, 1988, p. 338; v. pp. 87 e segs. e 338 e segs. «Os postos de capitães bem cedo se reduzem aos benefícios honrosos — privilégios e precedências —, perdendo qualquer verniz militar que inicialmente pudessem ter tido — do que aliás duvido.» Esses postos «acrescentavam uma parcela de poder àquele de que já dispunham as nobrezas locais» (pp. 339-340).

A rede de ordenanças constituiu provavelmente, no século XVI, uma tentativa de regularizar o levantamento de homens, nele comprometendo as tais nobrezas locais, numa altura em que

Embora tenhamos indicações várias de que são os militares que efectuam directamente os recrutamentos durante a campanha de 1762<sup>2</sup>, é certo que a lei que regula, durante o período aqui estudado, a feitura de soldados — datada de 1764 — reafirma o papel das ordenanças. O alvará de 24 de Fevereiro desse ano define regras gerais da acção de recrutamento: destina as áreas de levantamento de forças de cada regimento, condição básica de repartição equilibrada do ónus, e delimita as isenções, tentando precaver a extensão abusiva de um reconhecimento da utilidade económica e social de certas actividades. Esta é, como veremos, uma das dimensões fundamentais do problema do recrutamento. Há privilégios inerentes à qualidade (ou seja, à preeminência social) dos indivíduos e que recaem também sobre os seus subordinados. Outros têm a sua justificação na referida utilidade económica da actividade desenvolvida.

Contudo, nem o recrutamento pode ser avaliado pela lei, nem as ordenanças pelas tarefas que lhes estão conferidas. A aparente «modernidade» da forma «universal» de acção de recrutamento local conduz alguns dos autores que, na própria época, reflectem sobre as reformas necessárias a ver nelas um terreno vantajoso à introdução de inovações. O marquês de Alorna, por exemplo, joga na semelhança formal entre essa tradição das ordenanças e o método de uma mobilização massiva «nacional» e também numa suposta flexibilidade proporcionada por aquela organização para imaginar condições favoráveis para uma reforma. Isso pressupunha que as ordenanças fossem estruturas vocacionadas para uma mobilização universal, ao género do modelo de conscrição francês<sup>3</sup>.

## AS ORDENANÇAS

A suposta vantagem de que fala o marquês de Alorna é, contudo, dificilmente conciliável com as imagens que nos chegam da acção efectiva das ordenanças. Em vez de fornecerem estes elementos ao exército, as «socieda-

---

os membros da primeira nobreza estariam a desligar-se das «funções guerreiras» que os distinguiram e se dedicavam cada vez mais a ocupações civis, transformando-se em «cortezanos», tal como narra Barbosa Homem (Diogo Ramada Curto, *O Discurso Político em Portugal (1600-1650)*, Lisboa, 1988, p. 208).

<sup>2</sup> Relatam-no vários oficiais quando solicitam o decretamento dos seus serviços. Um exemplo: Bartolomeu de Souza e Brito Tigre, coronel governador de Cabo Verde e Bissau em 1763, relata que no ano de 1762, sendo sargento-mor, foi levantar gente de novo para soldados à comarca de Avis, não só para o seu regimento, como para os de artilharia (ANTT, Decretamento de serviços, mç. 36, n.º 46).

<sup>3</sup> AHM, AML, cx. 9, n.º 14: «Consideraçoes do Marquez d'Alorna sobre o projecto de Guerra.» Sobre o modelo francês de recrutamento sob Napoleão e os seus êxitos perante os movimentos de resistência, v. Isser Woloch, «Napoleonic conscription: state power and civil society», in *Past and Present*, n.º 111, pp. 101-129.

des locais» boicotam abertamente o recrutamento. Bacelar Chichorro, por exemplo, é muito claro na sua apreciação das ordenanças: «Conto o exercicio deste Lugar entre as vexações publicas.» Segundo ele, o capitão mor é «hum lugar sem exercicio, e que apenas se pode contar como Posto Militar: O seu actual serviço he de fazer Recrutas para os Regimentos pagos» e essas funções «lhe atrahem hum respeito e, huma dependencia, que lhe dão lugar a calcar, e opprimir o povo pequeno, que a sua prepotencia mete em contribuição annua, que elles olhão como hum soldo devido ao seu Posto<sup>4</sup>.» Cita nomeadamente o caso do capitão-mor de Abrantes, com quem Chichorro, sendo então juiz de fora dessa vila, entrara em choque, assinalando o uso que fazia dos meios e do trabalho daqueles que se arriscavam a ser recrutados se lhe desagradassem. Em conclusão, nada mais errado do que ver nas ordenanças uma «estrutura militar». Esses lugares correspondem sim à filtagem e «tradução» local das ordens vindas do governo régio. O «sentido» dessas exigências transforma-se quando chegam aos seus executores locais: a este nível, sustentam e servem para justificar a grande margem do poder dos capitães. Consequentemente, isso explica por que razão surgem posições como, por exemplo, as do tenente-general Manuel Jorge Gomes de Sepulveda, que no seu «Plano de regulação da Tropa util, e necessario, para evitar a relaxação e disgosto da mesma Tropa, sem augmentar a despeza da Real Fazenda»<sup>5</sup> afirma que as «recrutas para os Regimentos não devem ser escolhidas por sortes, nem pelos Cappitae mores, mas sim pelos Corregedores das Comarcas, com as formalidades da Lei; porque sendo assim haveria mais, e melhores recrutas para o serviço, porquanto succede cair a sorte nos piores, e alem dos que são izemtos por privilegios, escuzão tão bem os filhos dos ditos Cappitae mores, os do Cappitae, e Alferes, Ajudantes, e Sargentos das Ordenanças, de sorte que apenas ha nos Regimentos Soldados Capazes para serem Cabos, Furrieis, e Sargentos e consequentemente não podem ser as Companhias bem disceplinadas, sem offeciais Inferiores com prestimo». Além da assinalada dificuldade em reunir forças, decorre do regime de ordenanças esta outra dificuldade suplementar para a organização disciplinar das fileiras que tem a sua raiz na ausência, no interior do exército, de elementos do «povo» ou, se quisermos, da «classe média» local. Situação ainda agravada pelas consequências do poder ilimitado que os coronéis detêm de despromoverem os oficiais inferiores e pelo baixíssimo nível de remuneração, apontado como causa da sua pouca independência face aos soldados.

---

<sup>4</sup> José de Abreu Bacelar Chichorro, *Memoria Economico Politica da Provincia da Estremadura*, Lisboa, 1943, p. 95.

<sup>5</sup> AHM, AML, cx. 9, n.º 7. Datado de Bragança, quartel general da provincia de Trás-os-Montes, 24 de Dezembro de 1804.

As ordenanças remetem-nos, pois, para o tipo de comunicação existente entre as esferas local e central. António M. Hespanha assinala que a «dualidade entre os padrões culturais dominantes na periferia e aqueles sobre que se baseava o projecto estadualista» conduziu a um «sistema da administração indirecta» ou «intermédia», um sistema «em que a Coroa deixava permanecer em funcionamento todas as estruturas políticas periféricas, assegurando através delas a realização dos seus objectivos políticos globais», fazendo referência, em seguida, ao modelo do chamado «Estado camponês» (Bauernstaat) de G. Spittler. Para este, a «principal pretensão da Coroa em relação à periferia seria a cobrança de tributos que, ao contrário dos «impostos» (pagos por cada pessoa, segundo regras abstractas), seriam pagos pelas comunidades que, internamente, procediam à sua distribuição pelos membros. A comunicação entre o centro e a periferia seria pequena e assegurada por um intermediário político [...] Tal estrutura administrativa intermédia era constituída pelo(s) detentor(es) do poder político local e organizava-se nos moldes da administração honorária<sup>6</sup>.»

No campo tributário, este modelo fora adoptado em Portugal, pela via do seu encabeçamento, no que diz respeito às sisas. Este sistema constituía um compromisso entre a Coroa e as «comunidades»: a primeira renunciava a «privatizar» a cobrança dos tributos, cedendo-a aos odiados rendeiros, e as segundas passavam a autotributar-se.

Pertence também a este tipo de sistema aquele que é adoptado para a tributação militar, ou seja, para o fornecimento de homens destinados à força armada régia, a qual é entregue, pelo regime das ordenanças, à administração honorária e que se revela (pelo menos) no final do século XVIII como um sistema que dificulta — ou mesmo que impede — o recrutamento. O paralelo com o sistema prussiano surge, à luz da imagem que temos deste, claramente contrastante. Nele, o poder social efectivo dos nobres sobre as «comunidades» foi reconvertido e sobredeterminado num sistema integrado em que se articulava o estatuto de nobres localmente influentes e de oficiais do exército<sup>7</sup>. Nada de semelhante ocorre em Portugal. O sistema das ordenanças consagra, em suma, através das administrações honorárias locais, um poder de gerir a não agressão das «comunidades» pelo recrutamento militar. E, por isso mesmo, a gestão da «agressão» das «comunidades» por essas administrações. A avaliação negativa do papel dos capitães-mores é feita pelo próprio intendente geral de Polícia. Em 1788 relata ao secretário de Estado as

---

<sup>6</sup> *As Vésperas do Leviathan*, Lisboa, 1986, vol. 1, pp. 381-382.

<sup>7</sup> «In short, the noblemen who were the officers of the army, or whose sons were, provided their own serfs and led them into the field for military service; trained them; and controlled them», Samuel E. Finer, «State and nation building in Europe: the role of the military», in Charles Tilly (ed), *The Formation of National States in Western Europe*, Princeton, 1975, p. 142.

«violencias que está praticando o Cappitão Mór de Leiria naquella Cidade, e Seo Termo», acusado de manter presas por largos meses muitas pessoas «por mero dispotismo», exemplificando este comportamento com o caso de dois individuos que trabalhavam para a fábrica de vidros (cujos trabalhadores seriam um alvo preferido do capitão) presos «a ordem do Cappitam Mor da mesma Sidade p.<sup>a</sup> Soldado» e que «Se não achão embaraçados na prizão com Crimes de qualidade nenhuma nem embaraçados por quaesquer ordens», de acordo com a certidão do carcereiro que envia em anexo à sua carta. Chegam os seus «excessos», acrescenta, ao ponto de fazer casamentos entre alguns dos seus afilhados e mulheres detentoras de alguns bens, ameaçando os pais destas — que não queiram ceder aos seus propósitos — com a possibilidade de fazer soldados aqueles que tiverem escolhido para as suas filhas. Este caso ilustra a amplitude do uso a nível local deste poder de «fazer soldados», a qual, sendo grande, nada tem a ver com o fornecimento regular de soldados ao exército. Mas o intendente, através da sua carta, não quer apenas denunciar este caso particular. Se o comportamento do capitão-mor de Leiria é apresentado como responsável pelo abandono da cidade e termo por parte de 3233 moços solteiros, as mesmas consequências seriam demonstradas pelos dados constantes do «mappa das averiguações mandadas fazer aos ministros das cabeças das comarcas do Alemtejo», os quais haviam encontrado 2165 casas habitáveis desocupadas e 731 herdades sem caseiro ou lavrador. «Clama o Povo e o Estado» por uma providência que abranja todo o reino, «pois em muntas partes delle os mesmos Cappitaens Mores praticão igoaes violencias», e a causa principal do despovoamento seria esse «methodo com que Se recrutão os Regimentos pelos excessos» e, por isso mesmo, nos de-feitos da própria lei vigente de 1764.

Por seu lado, para o morgado de Mateus, nas suas reflexões de 1801, a inoperância das ordenanças, para além de ter a ver com a má execução da referida lei de 1764 e com o facto de nunca se terem elaborado as previstas listas de recrutáveis — instrumento indispensável para regular e igualar o peso de um sistema de conscrição —, teria a ver com a evolução verificada na origem social dos detentores dos cargos. Os capitães-mores, «sem salário e sem premios fixos, não teem já mesmo por estimulo o ponto de honra da antiga nobreza, pois que hoje occupam este importante lugar muitos homens baixos e ordinarios. D'aqui resulta que procuram os seus interesses nas violencias ou favores, podendo quasi todos ser accusados d'esses crimes e de peculato<sup>8</sup>.» Ilustra a sua queixa, noutra passagem, com a presença de rendeiros entre os officiais de ordenanças, o que efectivamente encontramos com alguma frequência, correspondendo, na forma, à exigência consagrada regimentalmente de eleger os mais ricos das terras e, na prática, à necessidade

---

<sup>8</sup> Fernando Maya, *Subsidios para a Historia Militar de Portugal*, Lisboa, 1904, p. 126.

sentida por estes de formalizarem a sua influência, ostentando estes títulos de capitão ou outros. As ordenanças não são, em conclusão, estruturas militares e materializam de facto, através do governo dos ricos ou dos notáveis, a resistência a nível local à disponibilização de forças. Ora, esta resistência é incontornável e os relatórios do intendente geral de Polícia irão permitir-nos compor uma visão global das suas formas.

## A PROCURA DE MODELOS INSTITUCIONAIS ALTERNATIVOS

Face a tal situação, esboça-se um debate sobre a procura de modelos institucionais alternativos ao que se encontra estabelecido. É o caso de uma memória «sobre o alistamento de recrutas para o Exército», datada de 2 de Fevereiro de 1802, na qual o inspector geral de Cavalaria João d'Ordaz e Queiroz<sup>9</sup> propõe algumas alterações no regime de recrutamento cujo traço fundamental seria o da criação de agentes substitutos aos das ordenanças. As unidades de repartição do recrutamento passariam a ser as freguesias e não os termos e concelhos. Uma tal alteração não é insignificante: a mudança de unidade de recrutamento traduz a expropriação dos poderes que estão consagrados aos oficiais de ordenanças. Com efeito, os agentes de exame para recrutamento passariam a ser os juizes das jurisdições das freguesias e os párocos destas. Para mais, criava-se uma supervisão directa dos coronéis. Estes passariam a ter na sua posse um livro de descrição das freguesias do seu distrito e pediriam a cada uma os recrutas necessários na proporção de um por cada cem almas, havendo igualdade nas contribuições das várias freguesias. Os juizes ou o procurador da câmara, em conjunto com o pároco, fariam anualmente a lista dos homens com idades entre os 18 e os 24 e os 24 e os 40 anos e marcariam o dia da sua reunião e exame.

D'Ordaz e Queiroz tentava, além do mais, estabelecer uma fronteira entre os «moços ociosos, e vadios», que seriam preferidos, e «os viciosos, ladroens, bebados, e mal feitores, pois semelhante gente pertence ao cuidado da Polícia para serem remetidos para as Colonias», condição para se poder transmitir alguma honra à pertença ao exército e dissociá-la da condição de «marginalidade». Fazia também uma distinção entre o «vagamundo» e o «agricultor volante», estando este em risco, como todos aqueles que não apresentavam um estabelecimento estável. Em suma, tomam forma os grupos que surgem de facto como o alvo preferencial dos recrutadores: vagabundos, malfeitores, trabalhadores itinerantes, todos aqueles que surgem fora de uma «comunidade».

Já nesta proposta, os párocos surgem como suportes da acção a desenvolver a nível local, nomeadamente enquanto detentores e gestores da informação sobre a população<sup>10</sup>. Mas algumas propostas vão mais longe. O sargento-mor Jerónimo José Nogueira de Andrade<sup>11</sup> sugere que os párocos — e, em geral, os eclesiásticos — sejam activamente utilizados, tácita ou expressamente, no convencimento dos recrutas, já que as missas conventuais, os púlpitos e os confessionários oferecem as melhores ocasiões para persuadirem ao alistamento sem repugnância. «Persuadome, que por este modo poderão os Ecclesiasticos fazer mais Recrutas em hum só mêz, do que todos os Ministros do Reino em muitos mêzes<sup>12</sup>.» Embora exagerando, provavelmente, a capacidade persuasiva e a disponibilidade de colaboração da Igreja, Nogueira de Andrade denuncia a necessidade de o Estado tomar para si (neste caso, da forma mais elementar, através das formas já existentes) a intervenção nessa esfera das «almas», deixando de agir apenas, grosseiramente, sobre os corpos.

## O HORIZONTE: A FUGA E A DESERÇÃO

As relações existentes entre deserção e banditismo e entre o surgimento da ameaça de recrutamento e os movimentos de fuga são apresentadas de forma límpida pelo próprio intendente. Em 27 de Setembro de 1801 comunica a presença na província do Alentejo «de quadrilhas de Ladrões, e Salteadores nas Estradas, as quaes se compõe na maior parte dellas, de Siganos, Hespanhoes, e Dezertores», pelo que se encontram na maior consternação os viandantes e os habitantes de herdades isoladas<sup>13</sup>. Ao juiz de fora de Monforte escreve a propósito do pedido feito ao governador de armas para cooperar na prisão dos ladrões que infestam a província, identificando-os como sendo muitos deles «Dezertores das Tropas deste Reino, e das dos Estrangeiros, que tem vindo de Hespanha, e Siganos»<sup>14</sup>. Mas também na comarca de Coimbra assinala a presença de uma «grande quadrilha de Ladrões e salteadores», composta «pela maior parte de Siganos, e dezertores das Tropas de Linha deste Reino», para a repressão da qual advoga o emprego da cavalaria<sup>15</sup>.

---

<sup>10</sup> O morgado de Mateus assinala, nomeadamente, a qualidade da informação à partida disponível, caso dos róis de confessados, que, de instrumento de disciplina eclesiástica, passariam, neste caso, a ser um instrumento de organização tributária (Fernando Maya, *ob. cit.*, p. 124).

<sup>11</sup> BNL, Res., cód. 11 514: «Memórias sobre questões de defesa e de organização do exército.»

<sup>12</sup> *Ibid.*, fls. 52-53.

<sup>13</sup> ANTT, IGP, l.º 6, fl. 191.

<sup>14</sup> *Ibid.*, fl. 239.

<sup>15</sup> *Ibid.*, fl. 260.

Através da deserção massiva, o modo de recrutar liga-se estreitamente às actividades de banditismo e, por isso, à acção regular de polícia em sentido estrito, a vigilância dos movimentos de elementos suspeitos de perturbação da «ordem».

Por outro lado, quando é iniciado o recrutamento, dá-se de imediato a fuga dos elementos em risco de se verem integrados nas fileiras. Começadas as operações pelos ministros dos bairros de Lisboa, relata Pina Manique, começaram «os moradores que não São exceptuados na Ley a verem prezos os Seos Criados; os Pays, os filhos, as classes (ou seja, os mercadores), os que têm mais de hum Caixeiro; os Gremios (os officios), os que têm mais de hum aprendiz; as Cazas, Sem excepção, os agregados que têm; e Como os procedimentos não podião Ser todos a hum tempo, huns e outros cuidarão em os esconder para os Salvar de Serem prezos, e os Magistrados obrigados por este motivo a hyrem às Cazas com os Officiaes a procura-los para Cumprirem a Real Ordem, e ainda assim não conseguirão o effeito, que dezejavão, para prehencher o numero de Recrutas». A fuga e a ocultação eram o destino dos que não podiam recorrer à fuga «legal» através dos privilégios.

Deste modo, a ligação do recrutamento com a actividade de polícia acontece, à partida, através das tentativas de impedir a fuga e porque, consequentemente, o recrutamento se faz por *press*, ou seja, pelo exercício da violência sobre os incautos. Isto é evidente no caso do recrutamento para a marinha, por exemplo: ao juiz de fora de Almada determina o intendente, a 3 de Março de 1797, que ponha «toda a sua actividade para no Sabado quatro do prezente dar huma Saltada na noute do referido dia para prender todos os Marinheiros, e Grumetes, que encontrar em todas as Terras dos Portos de mar da sua Jurisdição». Deve, contudo, exceptuar os pescadores, dos quais só deve prender um em cada quatro, e com toda a prudência para que não se intimidem «e se retirem do seu louvavel e necessario exercicio». Mais ainda: se houver sinais de que isto possa ocorrer, deve suspender a acção em relação a eles, agindo apenas em relação a marinheiros e grumetes<sup>16</sup>. Esta ordem ilustra bem os dois pólos da actividade de recrutamento: o cuidado em não se provocar a fuga dos elementos «produtivos» e a prisão nocturna de todos os elementos considerados «improdutivos».

O pano de fundo é de tal modo marcado pela resistência que, no ano de 1798, se tenta fazer uma manobra destinada a iludir a vigilância dos «povos». O recrutamento mandado iniciar por um primeiro officio datado de 12 de Maio a todos os corregedores do Norte e do Sul<sup>17</sup> é suspenso «athe Segunda Ordem» por aviso de 6 de Junho<sup>18</sup>, invocando-se, «por huma par-

---

<sup>16</sup> ANTT, IGP, l.º 161, fl. 26 v.º

<sup>17</sup> *Ibid.*, l.º 100, fl. 38.

<sup>18</sup> *Ibid.*, fls. 74-74 v.º

te», preocupações quanto aos efeitos que o recrutamento exerce sobre o comportamento da mão-de-obra agrícola, concretamente a necessidade de «dar tempo, a que se fação as colheitas», mas, por outra parte, para desse modo «se porem em sucego os povos para depois melhor se poderem recrutar, os que andão refugiados». Estamos perante uma diversão: suspendendo as operações de recrutamento, espera-se que esmoreça a atenção posta sobre essas acções e que regressem os que fugiram, sendo surpreendidos pelo recomeço dessas operações. Esta intenção é plenamente comprovada pela ordem de 21 de Julho de 1798<sup>19</sup> que, mandando os magistrados completar «o numero de recrutas que ainda lhe faltão» em relação aos que haviam sido determinados pelos avisos de 14, 19 e 20 de Maio, define que «a esta diligencia dará V.mce. principio no dia seis de Agosto para todas as Comarcas se dar no mesmo dia hum assalto geral, comprehendendo nelle não só os que fogirão das levas, mas tambem os que tem dezertado.» Obter o efeito previsto da manobra ensaiada com a suspensão implicava, com efeito, que o recomeço tomasse essa forma de «assalto geral», ou seja, de uma acção coordenada dos vários magistrados, de modo a que os primeiros que agissem não alertassem as populações das outras regiões e não se deixassem espaços para a fuga.

Este divórcio entre a força armada e a «sociedade» e a inoperacionalidade do ponto de vista militar das estruturas consagradas para o recrutamento são coroadas por um sistema em que o recrutamento é entregue ao domínio da polícia. As amplas atribuições desta e a circunstância de o intendente geral poder coordenar a acção dos magistrados régios nos vários pontos do território colocam-no numa posição privilegiada para tentar, durante o período política e militarmente difícil que se vive entre 1796 e 1803, um sistema alternativo de recrutamento. São disso exemplo as ordens de 18 de Outubro de 1796 e de 5 de Julho de 1801. Através delas, o governo consagra praticamente a falência das ordenanças<sup>20</sup>.

O tipo de jurisdição do intendente coloca-o nas melhores condições (formalmente, pelo menos) para explorar a referida proximidade entre o recrutamento e as actividades correntes de polícia. As acções de vigilância incluem a prisão de «todos aquelles mossos robustos, e habeis para Serem empregados no Real Serviço» e a coordenação da captura e recondução de desertores<sup>21</sup>. Mas também a Intendência se irá confrontar com numerosas

<sup>19</sup> *Ibid.*, fl. 106 v.º

<sup>20</sup> O intendente recorda, por exemplo, em carta de 23 de Março de 1805 para o secretário de Estado conde de Villa Verde (ANTT, Min. Reino, mç. 455, cx. 570) a propósito de um conflito com um corregedor, que o seu lugar, pelas leis de 1760 e 1780, é de jurisdição ilimitada, obrigado a dar satisfações apenas ao real gabinete, não podendo nenhum magistrado ou tribunal impedir a execução das suas ordens.

<sup>21</sup> ANTT, IGP, l.º 161, fl. 7.

dificuldades em conseguir os objectivos definidos pelo secretário de Estado da Guerra.

## A INULTRAPASSÁVEL DIFICULDADE DOS PRIVILÉGIOS

Por meio de aviso de 18 de Julho de 1796, o intendente geral de Polícia é encarregue da obtenção de 4290 recrutas para os Regimentos da Corte e Estremadura, «as quaes se havião recrutar em Lisboa, e Seo Termo, exceptuando os Lavradores, Trabalhadores, e observando a Ley de 24 de Fevereiro de 1764»<sup>22</sup>.

No relatório de 9 de Agosto, o intendente identifica a primeira — e decisiva — dificuldade encontrada na concretização do objectivo que lhe foi fixado: a densa rede de privilégios que, sublinhe-se desde já, abrangem não apenas, pessoalmente, os seus detentores, mas também, em vários casos, os seus subordinados. O universo dos recrutáveis estava limitado «porque alem dos que S. Mage. exceptua, dos lavradores, e Trabalhadores, dos que privilegia a Ley de 24 de Fevereiro de 1764, há mais o privilegio de Dezembargador, que abrange hum grande numero, alem dos que na realidade o São; o de Malta; o de Moedeiro; o da Bulla; o de Sto. Antonio; o da Trindade; o de Egeitados; o do Tabaco; e o das artes fabriz, e manufacturas; e deixo ao discernimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o grande numero de individuos, que abrangem estes privilegios aquelles, que os tem para não Serem recrutadas as suas familias, e criados, e alguns dos mesmos privilegios abrangem os cazeiros das Fazendas, que possuem os ditos privilegiados»<sup>23</sup>.

Face à ameaça de se verem recrutados, os indivíduos procuravam o estatuto protector de um determinado grupo detentor desses privilégios que isentavam os seus membros. Procurava-se a pertença a uma rede, mesmo que fosse meramente formal e não efectiva. Isso explica, provavelmente, por que razão os juizes e escrivães dos officios de artes fabris se apresentam ao intendente com relações «dos muitos Officiaes, e Aprendizizes [...] que tendo Cartas de seus privilegios, assignados pelo Juiz do Povo, não uzarão dos Officios», oferecendo-os da parte dos seus grêmios para o serviço da tropa. O intendente agradece-lhes esse oferecimento e manda que se faça o recrutamento dos elementos denunciados. Mas julga necessário comunicar estes factos ao secretário de Estado porque «hé natural, que estes, de que fallo, occultem a razão, que tive para o procedimento, recorrendo a V. Ex.<sup>a</sup> para lhes mandar dar baixa». O intendente espera, pois, que eles contestem a legitimidade do recrutamento efectuado e que, face à apresentação das suas cartas, se conclua serem abusivas as suas ordens.

---

<sup>22</sup> *Ibid.*, l.<sup>o</sup> 5, fl. 61 v.<sup>o</sup>

<sup>23</sup> *Ibid.*

A revogação destes privilégios surge, pois, como fundamental para conseguir preencher as fileiras. A enunciação de um princípio da «universalidade» tal como faz o morgado de Mateus<sup>24</sup> não envolve nenhuma dificuldade doutrinal. Todos os autores referem como universal o dever dos súbditos em serem mobilizados em defesa do seu rei e — acrescenta-se frequentemente — da sua pátria. É por isso mesmo banal<sup>25</sup>. Interessa-nos, contudo, a distância que vai entre a enunciação desse direito ilimitado de disposição das forças dos governados e as condições em que os recrutadores efectivamente se movimentam.

Aparentemente, em 1796, a anulação geral chega a ser formulada pelo governo. O aviso de 7 de Outubro de 1796 vai derrogar todos os privilégios para efeito do recrutamento, o que no dia seguinte o intendente relata ter sido comunicado aos ministros criminais da corte para pronta execução. Mas as questões dos privilégios, tal como se levantam em 1801, são as mesmas. O alcance prático das medidas de 1796 terá sido muito limitado. Quando, uma vez mais, a 31 de Março de 1801, o intendente tem de justificar ao secretário de Estado o não cumprimento dos objectivos de recrutamento dados aos «Ministros Criminais dos Bairros de Lisboa»<sup>26</sup>, identifica de novo como principal obstáculo «os muitos privilegiados, os Arcenaes, as fabricas, os muitos moços que tem buscado as Milicias para nellas servirem»<sup>27</sup>, os gremios das

<sup>24</sup> Fernando Maya, *ob. cit.*, pp. 125-129.

<sup>25</sup> A enunciação de um princípio formal de universalidade do dever de serviço foi frequentemente interpretada de modo anacrónico como pertencendo a uma linha evolutiva que desembocaria «naturalmente» no sistema de serviço universal e pessoal moderno. Na realidade, como assinala Finer (*in* Charles Tilly, *The Formation of National States in Western Europe*, Princeton, 1975, p. 94), «the word conscription, often used for this kind of service [obrigatório], originally meant merely that common writing down of eligible names for the purposes of the ballot, only the unlucky members having to serve». Só que a presença entre os efectivamente mobilizados não era comandada pelo acaso: «Such conscription was highly arbitrary [...] the weaker, for instance, the unemployed or homeless, were the first to be made to enroll.» O referido anacronismo está presente na interpretação do sistema adoptado pela coroa espanhola por meio da real cédula de 8 de Novembro de 1704 como enunciando o «servicio militar obligatorio», como propõe Domínguez Ortiz (*Sociedad y Estado en el Siglo XVIII Español*, Barcelona, 1976, p. 78), o que, a par da ideia de que a nobreza devia ser o nervo da milícia, faria dessa lei «una mezcla [...] de modernidad y tradición». Os testemunhos sobre as práticas que o mesmo autor cita (*ibid.*, pp. 81-82) demonstram que nada há aí de «modernidade» e que isso não se explica por uma lentidão na imposição da ideia de serviço obrigatório. A mesma crítica se pode aplicar ao estudo de Francisco Andújar Castillo, *Los Militares en la España del Siglo XVIII. Un Estudio Social*, Granada, 1991, pp. 73 e segs.

<sup>26</sup> ANTT, IGP, 1.º 6, fls. 133 v.º-135.

<sup>27</sup> Curiosa esta utilização das milícias contra o recrutamento da tropa de linha. O que não é inédito. Uma consulta do Conselho de Guerra de 29 de Julho de 1779 refere-se ao pedido de confirmação de privilégios dos mestres de campo e oficiais dos terços auxiliares do termo de Lisboa, coutos de Alcobaça, comarcas de Miranda, Guarda e Pinhel, entre os quais pretendem que não sejam os seus filhos «obrigados pelos Capitaes mores a hirem ao escrutinio, nem possam por elles ser prezos para Soldados», devendo ser recrutados «pelo Seu Mestre de Campo». *O parecer do Conselho é desfavorável, considerando-se sem fundamento* «porque os filhos dos Auxiliares não São Auxiliares, nem tem privilegio algum para não Serem Soldados» (ANTT, Cons. Guerra, cx. 823).

Artes fabris, as cinco Classes da Meza do retalho, e as Classes Scientificas, (e) tudo isto faz difficultozo o recrutamento». Esclarece em seguida o mecanismo que paralisa os recrutadores: «logo que se proceda contra alguns daquelles individuos assim empregados recorrem, e com Attestação persuadem para serem deferidos, e izentos do recrutamento. Entretanto o Magistrado Zelo, que quer obstar, vê-se na tortura de lhe deferir para se não malquistar com os seus Superiores, temendo que se julgue haverem nelle sinistras intençoens, e não Zelo de Justiça». Tentar não reconhecer os privilégios é um ataque que é dirigido não apenas contra o elemento em causa, mas sobretudo contra o seu protector. O magistrado, mesmo quando «zeloso», evita entrar em conflito com esses «superiores». As suas intenções podiam ser mal compreendidas...

Para mais, devemos entrar em conta com os indícios da atribuição de isenções por outros elementos. Interrogado por um juiz de fora sobre as isenções que devem por este ser consideradas, o intendente refere-se, entre outros, aos indivíduos que tenham sido escusados pelo tenente-general D. Manoel Lobo, os quais «por hora» também não devem ser recrutados. Há, pois, isenções passadas pelos altos cargos militares. E há também aqueles que são libertos pelas pressões de altos dignitários eclesiásticos. Ao bispo de Castelo Branco remete o intendente cópia da carta por ele enviada ao corregedor, nela declarando o seu desejo de «mostrar sempre o muito que sei respeitar, como devo, as suas virtudes e talentos». Ao corregedor mandava escusar Pedro José Gonçalves, natural da vila de Acha, «e os mais, que lhe apontar o Exmo. e R.mo Bispo dessa Dioceze como uteis, e necessarios para o Serviço da Igreja, e quando novamente for a V.mce ordenada a continuação da diligencia das recrutas procederá contra todos aquelles que o mesmo Ex.mo e R.mo Prelado lhe insinuar como inhabeis para o Estado Sacerdotal». O bispo passaria, deste modo, a supervisionar o recrutamento na comarca. Para que este panorama se altere não parece bastar — por isto mesmo — uma aplicação rigorosa da lei na linha da orientação que, a 20 de Julho de 1796, Pina Manique relata ter dado aos ministros no sentido de o recrutamento compreender «todos aqueles individuos, que desfrutão de vinculos, e capellas, e outros bens, que herdarão de Seos mayores, e Se não tem destinado a emprego algum; entrando nesta generalidade ainda aqueles, que frequentão as escollas, e que nellas não tem feito aproveitamento» e ainda aqueles, já referidos, que têm cartas de privilégio e não usam dos respectivos officios. Esta orientação seguia literalmente aquilo que a lei de 1764 determinava e que incluía também os que não ajudam de facto as mães viúvas, os criados de servir «dezacomodados» e aqueles que «estiverem pretextados nas Cazas Sem vencerem ração, e Sallario».

Perante a barreira dos privilégios, a 8 de Agosto, o intendente, alegando que não considera a conjuntura própria para ser feita uma derrogação directa, formulava uma proposta, que retomará mais tarde por diversas vezes, que

transfere para os cabeças das casas a tarefa de preenchimento dos objectivos fixados. O recrutamento passaria a ser neste caso uma tarefa «privada» e «particular» de cada administrador de casa. O objectivo é aquilo que ele próprio designará por derrogação indirecta das isenções.

## AS PROPOSTAS DO INTENDENTE

Aproveitando as deambulações dos oficiais régios, manda Pina Manique «insinuar, pessoalmente pelos Ministros dos Bairros Com toda a polidez, procurando em Suas proprias Cazas a todos os habitantes dos Seos respectivos Bairros, para darem huma Recruta Voluntaria para servir por Seis annos», abrangendo tal «insinuação» de «doação» de um recruta todos os que habitassem casa de que pagassem renda de cem mil réis ou mais, ou que, no caso de ser própria, fosse avaliada nesse mesmo valor. No caso dos fidalgos, «Sem exceptuar pessoa alguma», seriam dois os homens a entregar. Seriam executadas deste modo as ordens régias através de recrutas ditas voluntárias, «o que hé muito diferente a bem do Serviço, e utilidade da Real Fazenda», os moradores ficariam livres das devassas em suas casas e das «incomodidades» delas resultantes e os povos poderiam dispor de si para se oferecerem nas recrutas ou para se empregarem nas várias actividades possíveis<sup>28</sup>. Esta orientação chega a ser posta em prática. Uma «Portaria do Intend.te Geral de Policia p.<sup>a</sup> os Ministros dos Bairros desta Corte» anunciava este propósito de obtenção directa da força militar pelos detentores de um certo nível de riqueza: «A todos os moradores do seu Bairro que paguem de renda de Caza 100\$000 rs. por anno, ou aquelles que vivem em Cazas Suas que valhão o mesmo faça V. M. notificar para que dentro de oito dias apresentem nesta Intendencia clareza, de Como derão hum Soldado em qualquer dos Regim.tos de Infantaria, ou Artilheria desta Corte<sup>29</sup>.» Contudo, esta orientação não será confirmada pelo governo. Um «Avizo do Principe ao dito intendente» manifesta «que não hé do Seu Real agrado, serem tributados os moradores desta Capital, em darem huma recruta á sua Custa»<sup>30</sup>. No entanto, Pina Manique

---

<sup>28</sup> Pina Manique retoma este seu plano de recrutamento em 11 de Maio de 1798. Nesse plano, que foi publicado por F. A. Oliveira Martins em *Pina Manique. O político. O amigo de Lisboa*, Lisboa, 1948, pp. 387-391, baseia-se na mesma repartição social das tarefas de recrutamento, apresentando algumas variações. Assim, nas cidades, cada fogo com renda até 600 mil réis daria um recruta. Sendo a renda superior, dois. Os negociantes de grosso tardo e os fidalgos «rasos», três, os grandes, quatro, os duques, cinco, a princesa da Beira, quarenta, o príncipe da Beira, cinquenta, a princesa Carlota Joaquina, sessenta, e o príncipe regente, cem, sendo apenas exceptuados «todos os jornaleiros, officiaes de artes fabris, manufacturas, e viuvias».

<sup>29</sup> BNL, Res., cód. 805, fls. 173-173 v.<sup>o</sup>

<sup>30</sup> *Ibid.*

afirma ter obtido muito bons resultados através desta sua iniciativa. Se tal efectivamente se verificou, isso significaria então que, por um lado, os alvos dessa iniciativa estariam dispostos a libertarem-se da pressão do recrutamento e que, por outro, existia um mercado de recrutas pseudovoluntários, cujos serviços eram «compráveis» pelos administradores das casas.

A existência deste tipo de recrutas é de algum modo indiciada pelo próprio intendente quando, poucos dias antes<sup>31</sup>, relata que alguns homens se têm vindo apresentar «por outros, que os tem ganhado, por premio», pertencendo alguns deles ao grupo dos que têm tido baixa por terem feito seis anos de serviço ou dos que apresentaram ao governo para a obterem. Afirma também que elementos das artes fabris e manufacturas «são voluntariamente ganhados do mesmo modo por premio, por terceiros, que os apresentão para sentarem praça, e depois de a terem, e de receberem o premio, requerem a V. Ex.<sup>a</sup> com Certidão de que são dos privilegiados para serem recrutados, e occultão esta qualidade, obtem a baixa, e ficão com o premio, que recebêrão». Havia, assim, um mercado de substitutos, neste caso de falsos substitutos. Encontramos aqui, como noutras circunstâncias mais adiante assinaladas, o verbo *ganhar* aplicado à aquisição dos serviços de uma determinada pessoa: «ganhar» um recruta para substituição, «ganhar» um oficial local para ser conivente com acções abertamente ilícitas, «ganhar» um mendigo para fazer número numa leva, etc. Através de um determinado prémio, ganha-se a posse de alguém como fonte de uma determinada (in)acção. E havia também um mercado de elementos, provavelmente ainda crianças, aliciados por promessas. É o que transparece das circunstâncias que estão subjacentes ao conflito entre o intendente e um coronel, Agostinho Jansen Moller, o qual também confirma a imagem bem negativa do comportamento dos coronéis que é transmitida por vários autores militares. Jansen Moller contesta a libertação ordenada por Pina Manique de cinco elementos que o primeiro mandara prender. Tratando-se de um recrutamento contratado, o intendente invoca a favor dos presos — e da posição que tomou ao libertá-los — a regra geral dos contratos: faltando-se ao que foi acordado, pode esse contrato ser rescindido e ficar sem efeito. Ora, o coronel não lhes pagara soldos e deixara-os na prisão sem pão. Estaríamos, segundo Pina Manique, perante uma punição exemplar, destinada a ter efeito sobre os outros elementos do regimento. Mas, para tomar a decisão de os libertar, acrescenta, contara o facto de «ver tres Crianças de honze para doze annos nestas prizoens», cujas «afflictas Mays me não largaram em toda a parte, onde aparecia».

Supondo efectiva essa disponibilidade de «voluntários», devia optar-se, na perspectiva do indendente, por um sistema de engajamento. Resultado de uma opção que se fazia entre os dois modos de recrutar, que marcavam, nas

suas linhas gerais, o quadro de possibilidades. O morgado de Mateus<sup>32</sup> identificava esses dois métodos: um, «por *engajamento* e supposta livre vontade», e outro, «por conscrição e força». O primeiro método, acrescentava, «que produz às vezes mais violências que os outros, conduz a perder a moral do povo, e é de uma grande despeza, além de ser naturalmente seguido do vício da deserção». Avaliação muito negativa, portanto. O intendente, no entanto, não contemplava o problema da «moral do povo» e esperava, pelo contrário, que o seu método fizesse reduzir a deserção. E, no domínio financeiro, a proposta de Pina Manique apresentava a singularidade de fazer recair o ónus do engajamento nas casas detentoras de certa riqueza.

O intendente julgava necessário esclarecer, aliás, o estatuto dessa «insinuação»: não pode ser chamada de «notificação, porque não foi praticada por Oficial de fêe, e nem teve cominação de pena: Hé bem certo, e natural, que em necessaria consequencia a mayor parte Se facilitasse a prestarem as mesmas Recrutas, para pouparem estes procedimentos, e Vexames, que tenho apontado a V. Ex.<sup>a</sup>». É uma pressão do mesmo tipo da que encontramos no campo dos empréstimos<sup>33</sup>, já que não se trata de uma tributação, ou seja, de uma imposição explícita, mas de um acto que, permanecendo com a forma «voluntária» e «informal», se sugere que irá agradar ao governo — constituindo um serviço — e que, neste caso, se dá a entender que também beneficiará imediatamente os próprios, ao obterem a possibilidade de não serem importunados pelas acções dos oficiais régios.

Neste jogo de negociação de (possíveis) vantagens mútuas, recorre-se também a um outro expediente, subjacente ao apelo aos «oferecimentos voluntários», apresentado com clareza num officio sobre o recrutamento para a marinha enviado aos corregedores de Tavira, Lagos, Faro, Ourique e Setúbal. O officio acompanha uma cópia do aviso expedido pela Secretaria de Estado da Marinha no qual se pode ver «o que merecerão na Real Prezença [...] as offertas voluntarias que fizerão os mestres das embarcações de pescar e os mandadores das armações de Cezimbra, e Ericeira, e o quanto a Mesma Senhora Se obrigou»<sup>34</sup>. Este mesmo oferecimento será, aliás, publicitado na *Gazeta*, seguindo, assim, o que sugerira o próprio intendente, na tentativa de ampliar os efeitos desta ostentação do «quanto (a Coroa) se obrigou», numa límpida referência ao desequilíbrio que os serviços provocam. É por isso mesmo que se determina que cada um dos corregedores «faça ver aos Mestres das embarcações de pescar, e costeiras» esse reconhecimento público, esperando-se que eles queiram imitar os de Sesimbra e da Ericeira. A «inve-

<sup>32</sup> Fernando Maya, *ob. cit.*, pp. 125-126.

<sup>33</sup> Fernando Dores Costa, «Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII», in *Análise Social*, vol. XXVII, n.º 116-117, 1992, pp. 441-460.

<sup>34</sup> ANTT, IGP, l.º 161, fl. 27 v.º

ja» — perante a «honra» ou a expectativa de remuneração obtida por outros, enquanto credores da coroa — é um instrumento de governação ou, pelo menos, tenta-se que o seja. Só pode funcionar, no entanto, no caso de os referidos mestres, neste caso, reconhecerem o tal desequilíbrio como um valor, o que não é — por si próprio — evidente. Implica um certo nível de integração no referido jogo.

Sempre que lhe é atribuído um novo objectivo de recrutamento, o intendente retoma a proposta da «anulação indirecta». «Julgo que as circunstancias presentes», afirma ele no seu relatório de 18 de Julho de 1801, «obrigão, ou a não guardar privilegios, ou adoptar o Augusto P.R.N.S., o que já expus [...] no anno de 1797, que hé recrutar pelo numero de Fogos», aprontando três recrutas os fidalgos de maior hierarquia, dois os fidalgos rasos e um os restantes fogos<sup>35</sup>. Havendo 4232 freguesias e 746 864 fogos, acrescenta, isto significa que para recrutar o exército «e conservar-lhe o seu pé», cada fogo será obrigado a dar de vinte em vinte anos o número de recrutas que lhe respeita, servindo estes somente por seis anos. Quanto aos «Fogos Pobres» que «por falta de meios, não possam encorrear huma recruta, mandarão hum dos seus filhos, ou irão elles mesmos, tendo idade, e robustez, a servir os ditos seis annos».

Alega que se evitariam as perturbações em recrutar — por deixar de se fazer através da captura, subentende-se — e não haveria deserções do exército — pelo facto de serem engajados? — e das próprias terras, tal «como acontece frequentemente logo que se principia a recrutar, ou sortear, que logo dezertão de suas proprias Terras, perdem o amor a suas Familias, e andando vagos pela Provincia de Alemtejo, e Lezirias do Ribatejo, não conhecem a Deos, nem as Leis, e miseravelmente vem acabar ou nas Cadeas, ou nos Hospitais, ou nos Patibulos, e alem disso emigrão para Reinos Estrangeiros, e para as Colonias deste Reino», influenciando negativamente no crescimento da população. Mas, como vemos, a sua «solução» para os fogos pobres não vai nesse sentido: se, tal como se subentende, se considera que a contratualização terá esse efeito sobre os comportamentos, estes fogos continuariam a confrontar-se com os mesmos problemas.

Pina Manique faz referência aos resultados do censo dos fogos de 1798, cuja realização promoveu<sup>36</sup>. Do mapa dele resultante afirma, a 17 de Novembro, poder concluir-se pela possibilidade de obter 29 874 recrutas, na proporção de quatro homens por cada cem fogos, a qual não pode ser considerada violenta ou duvidosa quando os políticos que trataram do assunto propuseram cinco por cada cem fogos. Há uma relação directa entre o censo e as tarefas

---

<sup>35</sup> *Ibid.*, l.º 6, fl. 170.

<sup>36</sup> O mapa resultante desse recenseamento dos fogos foi publicado em *A População de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique*, introd. de Joaquim Veríssimo Serrão, Paris, 1970, na qual se refere a relação directa entre essa iniciativa e as tarefas de recrutamento militar.

de recrutamento. O censo introduz um elemento de «racionalidade», indispensável e elementar, no comportamento da administração pelo conhecimento quantitativo do universo tributável. Nomeadamente para dissipar de vez a dúvida levantada quanto à falta de população como razão para as dificuldades encontradas. Ao mesmo tempo, o censo poderia ter um efeito legitimador da acção através da imagem de um ónus que se reparte com algum critério, e não por mera arbitrariedade, sobre esse universo. Mais imediatamente, supera-se uma primeira indicação dada aos corretores de recrutar oito elementos por freguesia, o que — considerada a grande variedade das dimensões destas — não garantia nenhuma «racionalidade» — e legitimidade — na repartição do tributo. Podemos, contudo, considerar que a imagem propiciada pelo censo é muito pobre: o número de fogos por freguesia é apenas uma imagem grosseira da população recrutável. Aliás, podemos confrontá-la com a dos censos realizados na monarquia espanhola na mesma época, os quais, apesar das insuficiências que os seus próprios organizadores lhes apontam, são incomparavelmente mais minuciosos e exigentes<sup>37</sup>.

A questão a que seria necessário responder refere-se ao impacto efectivo de 30 000 recrutamentos sobre a população masculina com idade para a primeira linha, exceptuados os fisicamente incapazes e os que não têm a altura mínima necessária<sup>38</sup>. Para mais, não apenas o fogo — enquanto unidade residencial — cobre realidades demasiado diversas para poder assegurar uma repartição «racional», como haveria ainda que ter em conta a distribuição da população por idades, estados e actividades. A pobreza do censo de 1798 traduz deste modo o horizonte de (in)visibilidade que o factor população tem (e continua a ter) para os governantes. Para mais, o elemento decisivo não é quantitativo, mas moral.

Em conclusão, embora esteja sempre presente a possibilidade de revogação dos privilégios — revogação cuja legitimidade não parece poder ser doutrinariamente contestada —, o governo hesita na sua anulação efectiva e aqueles que seriam lesados continuam a invocar — com êxito — esses privilégios, signifi-

---

<sup>37</sup> *Censo de la poblacion de España de el año de 1797 executado de orden del Rey en el de 1801*, editado em 1801. No prólogo, os editores assinalavam as dificuldades de obtenção de dados exactos, dada a desconfiança existente quanto aos objectivos do governo. A informação pedida e constante dos mapas era, apesar disso, incomparavelmente mais exigente nos seus objectivos do que a dos censos realizados pelo governo em Portugal.

<sup>38</sup> Marino Miguel Franzini calculava nas suas *Reflexões sobre o actual regulamento do exercito de Portugal* de 1816 (Lisboa, 1820) que, de acordo com esse regulamento, fortemente criticado por manter um sistema de mobilização bélica em tempo de paz, que os 59 325 elementos do exército de linha mais os 52 000 das milícias, às quais era dado um serviço muito activo, corresponderiam a 26% do total de homens entre os 17 e os 40 anos (500 400), excluídos os isentos e os incapazes (426 900). Para os seus cálculos usava as tabelas de Duvillard e os resultados do censo espanhol de 1801 (p. 9). De acordo com esses cálculos, existiriam 161 000 homens celibatários entre os 17 e os 30 anos (p.11), pelo que a mobilização de 30 000 soldados afectaria cerca de 22% do total, mantida a mesma — baixa — taxa de isentos e incapazes (137 333).

cando isto que a coroa reconhece e reproduz a validade desses pactos de não agressão. A preservação das condições de funcionamento da actividade económica dava grande margem à legitimação dessa reprodução, como veremos. Creio que é legítimo considerar que a proposta do intendente de transferência do recrutamento para as casas tem um sentido que vai para além da motivação prática — provavelmente muito aliciante — de deixar de ter a responsabilidade directa pelo cumprimento dos objectivos que lhe são fixados pelo governo. É uma proposta que vai claramente contra a corrente das representações renovadoras: estas procuram os possíveis laços «quentes» que ligam as exigências do governo e a «sociedade», apontando para as soluções milicianas, enquanto estas são «conservadoras», recorrem às soluções «contratuais», ou seja, mercenárias. Desde há muito que as práticas de recrutamento «privado» de forças militares haviam sido formalmente condenadas. É claro que no caso presente o engajamento não tinha continuidade numa subordinação, no interior da própria força armada, àqueles que os tinham contratado. Mas esse modelo consagra a impotência do poder régio e remete para a instância própria — ou, pelo menos, mais capacitada — uma tarefa que não pode cumprir.

Os privilégios constituíam o reconhecimento da indisponibilidade de uma parte da população pelo poder governamental, consagravam a «expropriação» de facto do poder de utilizar um recurso, em última análise, de decisiva importância em termos de existência do Estado: a de transformar súbditos em combatentes. Restava então a hipótese de contratar a obtenção de alguns recursos junto do único poder capaz (ou menos incapaz) de gerir a população: o poder «paternal». O qual vê a actividade dos recrutadores como uma ameaça. Na realidade, as propostas do intendente geral de Polícia não são tão «excêntricas» quanto poderiam parecer a um observador desprevenido. Com efeito, o sistema de substituições irá caracterizar os regimes de recrutamento militar em muitos países durante o século XIX. Concretizava-se dessa forma aquilo que Pina Manique classificava como revogação indirecta dos privilégios e que poderíamos designar mais rigorosamente como revogação da gratuidade da isenção. Com efeito, a diferença fundamental entre o sistema de antigo regime e este novo sistema não se situa na alteração substancial da origem social dos recrutados — através de uma suposta aproximação ao princípio da «universalidade» da obrigação militar —, mas na circunstância de a isenção não se fazer sem contrapartida. No seu estudo sobre o sistema francês, nomeadamente do importante e decisivo comércio de substitutos, perfeitamente legal e institucionalizado a partir de 1830, Nuria Sales<sup>39</sup> assinala que o sistema era o da conscrição juridicamente obrigatória, mas com possibilidade de substituição ou exonera-

---

<sup>39</sup> «Mercaderes de hombres» y sociedades de seguros contra el servicio militar en la Francia del siglo XIX», in *Sobre Esclavos, Reclutas y Mercaderes de Quintos*, Barcelona, 1974, pp. 139 e segs.

ção, sendo que a característica predominante da obrigação de serviço anterior a 1789 era a isenção gratuita absoluta das ordens e classes privilegiadas. A substituição era então uma graça do soberano, de concessão irregular e que só libertava até ao próximo recrutamento. Pelo contrário, no século XIX tornara-se instituição permanente, consagrada pelas várias constituições e considerada inerente ao princípio do respeito pela liberdade individual. De tal modo que em 1870 eram substitutos 200 000 dos 360 000 elementos do exército francês, 42 000 dos 75 000 chamados em 1869 (56%). É só nessa época que este método começa a ser contestado, nomeadamente sob os efeitos da impressão causada pelo (mais ou menos) mitificado sistema alemão de 1870<sup>40</sup>. A isenção gratuita é, pois, o grande alvo do novo sistema: os elementos da «classe média» têm de pagar o direito a serem isentos, obtendo um substituto ou, mais tarde, através de um pagamento em dinheiro. Aqueles que não têm meios suficientes para tal terão, provavelmente, visto diminuir a sua margem de manobra. A grande massa de isenções «populares» sem contrapartida tende a desaparecer. Entretanto, a obtenção desses meios continuará a ser, até ao século XX, um factor de criação de relações de dependência a nível local<sup>41</sup>.

## O RECRUTAMENTO, A AGRICULTURA E O ACOUTAMENTO

Embora o intendente faça várias referências às pressões exercidas, por exemplo, pelo juiz do povo de Lisboa, representante dos interesses das artes fabris, devemos sublinhar que o recrutamento militar é sobretudo visto como um importante inimigo da «agricultura», ou seja, da boa gestão da mão-de-obra agrícola. O tema é «clássico» e consagra o prestígio detido entre o conjunto das actividades produtivas e, ao mesmo tempo, o relevante papel social dos lavradores. Gomes Freire, por exemplo, diz que esse conflito é inevitável, podendo apenas ser atenuado.

O intendente, como vimos, invocava, a favor do seu plano, que a sua aplicação alteraria esses comportamentos de fuga e de itinerância que os lavradores alentejanos apontavam como fonte das suas dificuldades com a escassez de braços e com os salários considerados excessivos<sup>42</sup>. Pina Manique interpreta estas preocupações quando tenta, junto do secretário de Estado,

---

<sup>40</sup> Também a circunstância de a obrigação militar pesar sobre as comunidades, sendo mais colectiva do que individual, tornando difícil distinguir o substituto do voluntário de paróquia ou do soldado provincial, marcaria as diferenças entre o antigo regime e o regime novecentista.

<sup>41</sup> Referindo-se aos processos correntes «de reunir votos», José Cutileiro assinala a seguinte via de dependência: «Até 1910 os mancebos apurados para o serviço militar tinham a possibilidade de evitar a incorporação mediante o pagamento de uma indemnização. Às famílias pobres que não podiam pagar esta indemnização os latifundiários locais ofereciam-se para fazê-lo em troca de votos.» (*Ricos e Pobres no Alentejo*, Lisboa, 1977, p. 289.)

<sup>42</sup> Albert Silbert, *Le problème agraire portugais au temps des premières cortes libérales (1821-1823)*, Paris, 1968, em especial pp. 67-68 e 71-72.

adiar o recrutamento em função dos trabalhos agrícolas ou quando alimenta o projecto de usar os soldados para fazer baixar o valor dos jornais no Ribatejo<sup>43</sup>. A 28 de Maio de 1799 comunica ao secretário da Guerra não ter dado início ao alistamento nas freguesias para as três brigadas de marinha porque isso iria colidir com os trabalhos próximos: a «Lavoura do Milho, e Legumes, e da Cava dos Vinhos», aos quais se seguirá «imediatamente a Ceifa do pão de praganas», e isto porque, assim que se dá início ao alistamento, «os Povos estranhão, e deertão» e os lavradores sentem a falta de braços para os trabalhos referidos, numa situação em que «tem chegado os jornaes a hum excesso tal» que não se deve agravar o sofrimento da lavoura<sup>44</sup>.

Retoma por isso uma proposta que fizera pouco mais de dois meses antes e que se queixa de não ter tido aplicação: utilizar o trabalho dos soldados na agricultura, de modo a fazer baixar os salários agrícolas. O objectivo formulado no relatório de 17 de Março era, com efeito, o de fazê-los apresentarem-se nas praças das vilas aonde costumam acorrer os trabalhadores<sup>45</sup>. Através desta mobilização dos soldados, destinada a quebrar a capacidade negocial dos trabalhadores agrícolas e a fazer cair os salários, não apenas se desvaneceria o papel negativo do recrutamento militar, como passaria este a ter um papel positivo para os proprietários.

Convirá, por tudo isto, não ver a resistência ao recrutamento exclusivamente sob o prisma da resistência «popular». Não porque esta não seja efectiva. Alguém diz que em nenhum outro país se verifica tão grande repugnância pelo recrutamento e o próprio intendente se refere ao «horror» da população pelo serviço militar. Mas, se há resistência «popular», há também aquilo que, no mínimo, constitui uma cobertura dada à fuga, protagonizada não apenas pelos dirigentes locais, mas também, como veremos, pelos próprios representantes da administração régia presentes a nível local. As queixas recaem não apenas sobre os capitães-mores e oficiais de ordenanças. Abarcam juizes de fora e corregedores, tal como, mais tarde, já sob o regime liberal, abarcarão as câmaras e, ao mesmo tempo, os administradores de concelhos.

Mas, para além dos administradores locais e régios, as acusações englobam a prática de acoutamento de elementos recrutáveis feita, no dizer de Nogueira de Andrade, por conventos, fidalgos, cavalheiros e particulares ricos. Este autor propõe que tais práticas sejam reputadas como ofensivas e criminosas e que seja feita uma positiva ordenança que determine o castigo dos seus protagonistas, admitindo implicitamente que é muito grande a mar-

---

<sup>43</sup> Região de forte conflituosidade social, onde se encontram mesmo sinais indesmentíveis do ódio dos lavradores face aos trabalhadores rurais (Albert Silbert, *ob. cit.*, pp. 181-182).

<sup>44</sup> ANTT, IGP, l.º 5, fl. 313 v.º

<sup>45</sup> *Ibid.*, fl. 297 v.º

gem para tais comportamentos<sup>46</sup>. Independentemente da necessidade de uma análise mais minuciosa das motivações e dos actores de tais acoutamentos, sendo, provavelmente, determinante a gestão da mão-de-obra, parece ser possível concluir que o recrutamento constituía, através das ordenanças, dos magistrados régios ou do acoutamento, um elemento crucial na produção de clientelas.

## PARTILHA DE PODER

Em conclusão, o significado mais profundo das propostas do intendente geral de Polícia é a aceitação de uma «partilha do poder»: a administração reconhece a sua grande dificuldade em «tributar» homens — e em gerir o «factor população» — e recorre ao poder que detém alguma capacidade nesse campo: o poder «paternal», designando deste modo, em sentido amplo, o dos administradores de casas, e tenta obter o tributo necessário através da insinuação de um serviço e através da «comodidade» resultante da ausência de interferência dos agentes régios que, mesmo que estéril nos seus resultados, ou precisamente devido a isso, pode estar excessivamente presente.

Significativamente, tenta-se em 1798<sup>47</sup>, no âmbito do recrutamento na corte, um outro método de recrutamento através da responsabilização dos pais de família dos alistados, convocados para esse efeito pelos ministros. Este método tentava deste modo utilizar directamente a seu favor o poder paternal, mas, relatava o intendente, «não tem produzido o effeito esperado», e isto porque «a mayor parte dos Pays de Famillias dos Allistados não tem comparecido, e se escuzão huns com dizer que seos filhos se tem auzentado, sem saberem para onde; e outros servindo-se de pretextos, pedem espera, e não aparecem mais». Face a esta situação, diz, viu-se «obrigado a por em actividade de factura dos ditos Recrutats, uzando do meio da Coacção, pois que sem esta, hé impossivel que Se executem as Reaes Ordens [...] para se completarem os Corpos». A persuasão não é uma via eficaz e este caso ilustra a acção desse poder inimigo da administração régia, já por outros amplamente denunciado no seu papel negativo em relação às ordens régias: o poder paternal (neste caso, na sua expressão mais estrita). A sua identificação como obstáculo era feita numa memória de Vicente António de Oliveira, a qual transmitia de forma notável a amplitude da refundamentação social que a sua anulação implicava. Está em causa, afirma, a «liberdade que tem entre nós os paes de familias de criarem seus filhos sem responçabilidade alguma da sua educação ao Estado», quando «desde os primeiros annos do conhecimento da

<sup>46</sup> BNL, Res., cód. 11 514, fls. 55-56.

<sup>47</sup> Aviso de 18 de Março e relatório do intendente de 4 de Julho (ANTT, IGP, 1.º 5, fls. 216 v.º-217).

sua propria exzistencia são, como penção os mais judiciozos Politicos, mais filhos do Estado do que dos paes que lhes derão o ser». Essa liberdade conduz não só à «prevercidade de costumes em as tres diferentes claçes de vassallos», fidalgos, nobres e plebeus, mas também à «ociozidade da maior parte dos mesmos individuos», que no caso dos «da terceira claçe se fás muito mais pezada ao Estado por serem homens que o menos mal que obram he quando pedem esmolla aos que trabalham». Sendo provenientes «desta ultima classe o maior numero dos que se alistão debaixo das armas, como deixarão de dezertarem taes Soldados: Soldados que o Estado não liga a si pellos proprios interesses delles mesmos, mas sim pello ameasso de castigos, que ja por remotos, ja por serem repetidas vezes perdoados pella terna bondade da nossa Augustissima Soberana, nem ao menos intimidão». É, pois, uma necessidade imposta pelo «bem publico» que se criem estreitísimos limites à liberdade dos pais, destinando-se ministros aos quais «todos os paes de familias e os Mestres publicos respondão» pela educação, de modo a que não haja um só «filho familia [...] da terceira classe» que receba a instrução elemental e seja «empregado no exercicio de alguma Arte de que possam viver». E em relação aos que pensarem ser um tal projecto de impossível execução, acrescenta, «lembrolhes que por providentissimas Leis os Athenienses conseguirão, que não ouvesse moçidade ocioza nem velhice dezempurada. Os Estados que assim não vigião sobre os seus vassallos perdem em muito dos seus interesses, estão expostos ao ultimo de todos os males, qual he o de huma Anarchia<sup>48</sup>.» Esta era a via da ruptura — imposta pela necessidade, tal como o autor sublinha — com o «Antigo Regime» moral.

## OS CASOS EXCEPCIONAIS

Mas o comportamento vincadamente adverso ao recrutamento não se tinha manifestado da mesma forma em todas as circunstâncias e em todas as regiões. O intendente relata a 27 de Junho<sup>49</sup> que «os Povos das Comarcas de Trancozo, Lamego, e Arganil se tem distinguido muito porque logo que souberão, que os respectivos Magistrados tinham ordem para recrutar voluntariamente se offerecerão na Comarca de Trancozo 941 recrutas, na de Lamego 822, e na de Arganil 215». Além disso, pelas «povoações, por onde fizerão caminho vinhão repetindo vivas a S.Mage. e ao Principe N.S.; huns trazião seus cocares, e outros os laços, de que uzão os Militares; alguns deles tocavão [...] e outros cantavão. Com este ar alegre entrãõ em Abrantes, e

---

<sup>48</sup> AHM, AML, cx. 6, n.º 12, fls. 22-23.

<sup>49</sup> ANTT, IGP, l.º 5, fls. 221 v.º-223.

do mesmo modo nesta Corte quando desembarcárão, e forão para a Caza pia.» O intendente sublinha o carácter excepcional deste comportamento. Por isso, propõe que sejam louvados «em forma especifica os habitantes daquellas tres Comarcas pelo muito» que foram agradáveis ao príncipe «estas demonstrações de lealdade e amor». Como explicar o comportamento dos voluntários dessas regiões? A traços sociais delas característicos ou à eficácia da intervenção nelas feita pelos corregedores e outros oficiais régios? De entre aqueles que solicitam remunerações pelo trabalho feito, tal como veremos mais à frente, destaca-se um elemento pelo elogio especial que lhe é feito: o corregedor de Arganil. Este, João Moniz de Almeida Gouvea Rangel, «por ser hum dos que mais se distinguio na execução desta dilligencia, procurando todos os meios de persuadir os Povos para perderem o horror, que lhe cauza o Serviço da Troppa, Conseguindo por isto que huma grande parte das Recrutas se offerecessem voluntarios; e fazendo à sua Custa todas as despezas das levas dos mesmos Recrutas até à villa de Abrantes», deve passar a corregedor de Coimbra<sup>50</sup>. Terá havido um empenhamento especial deste elemento na persuasão — procurando todos os assinalados (mas não identificados) meios para superar o horror dos povos ao serviço militar? Necessitávamos de uma descrição mais esclarecedora da forma como actuou.

Mas poderemos considerar que este êxito se deve exclusivamente à «qualidade» da acção dos funcionários régios nesses lugares? O mesmo aconteceria noutras regiões no caso de os magistrados desenvolverem os mesmos esforços? Como interpretar o facto de os capitães-mores objecto de remuneração serem todos eles da comarca de Lamego? O que sustenta a «alegria» com que percorrem o país até Lisboa? O ideal seria poder acompanhar o destino destes voluntários de modo a testar a imagem que liga o «voluntariado» a uma maior propensão para a deserção. O alistamento pode ser sobretudo uma forma de escapar ao poder paternal. O autor não identificado de uma memória<sup>51</sup> afirma mesmo que há uma relação entre a maior resistência colocada ao recrutamento e a maior capacidade futura de subordinação à disciplina do soldado. Se, pelo contrário, «vem voluntariamente com muito desembaraço e contentamento, hum desertor se annuncia desde logo; o primeiro», ou seja, aquele que vem preso e «no quartel se encera e chora por muitos dias<sup>52</sup>», foi «arrancado dos

<sup>50</sup> *Ibid.*, fls. 253-259.

<sup>51</sup> AHM, AML, cx. 9, n.º 16 [n.º 1].

<sup>52</sup> O autor da memória pressupõe que este estado de prostração é ultrapassado. Em relação a França, Corvisier assinala que o sucesso na luta contra a deserção teria levado este fenómeno a ser substituído por um outro, «la nostalgie dont on parle beaucoup dans la seconde moitié du XVIII<sup>e</sup> siècle. Les médecins lui reconnaissaient le caractère d'une maladie. L'homme atteint perdait l'appétit et n'avait plus de volonté. Le mal du pays frappait notamment les montagnards ou les gens isolés par leur dialecte. Il est moins fréquent dans les unités à recrutement territorial, mais quand la nostalgie y pénètre elle risque de devenir plus contagieuse.» (*Armées et sociétés en Europe de 1494 à 1789*, Paris, 1976, p. 193).

braços da ternura e da estimação e como he bom, em todo o destino deve ser o mesmo, o sigundo vem fugindo a hum máo tratamento familiar e talvez á perseguição, conta de achar na vida Militar hum asylo aos seus crimes e vendose enganado a deserção he o seu partido». Por isso mesmo, conclui, sendo o recrutamento «entre nós impossivel de conseguirsse sem huma repugnancia publica espantosa», seria também — e pela mesma razão que comanda essa resistência — capaz de levar à aquisição das «melhores recrutas da Europa». Essa razão é a «adesão aos pátrios lares»: é ela que motiva a resistência ao recrutamento ou a subordinação à disciplina, quando julga estar em causa a sua defesa, que por isso mesmo, adverte, tomará sempre por limitada ao tempo em que se manifesta o perigo que julga afectar os «pátrios lares». Confirmar-se-ia neste caso a tal relação conflitual entre o poder paternal e o poder régio. Face a esse primeiro poder, pela positiva ou pela negativa, os voluntários veriam a condição militar como transitória, um meio de lhe escaparem. Um indício dos limites do aparente êxito das acções de recrutamento nas comarcas de Lamego, Trancoso e Arganil e do provável destino do entusiasmo dos voluntários está expresso no aviso remetido logo a 4 de Julho aos corregedores das respectivas comarcas que acompanha a relação dos desertores dela originários que haviam assentado praça no regimento de cavalaria de Alcântara<sup>53</sup>.

#### A IMPOSSÍVEL GOVERNABILIDADE

O elogio feito ao trabalho de alguns corregedores corresponde na realidade ao pouco que deles, em geral, se espera. A extensão dos apoios à resistência e à fuga ao recrutamento manifesta-se na dificuldade sentida pelo intendente em conseguir que a actividade dos funcionários que coordena se sobreponha às pressões que sobre eles se exercem. Quando as ordens para efectuar o recrutamento passam do secretário de Estado para o intendente e são deste transmitidas para os corregedores e juizes, são significativamente acompanhadas por promessas de remunerações em termos promocionais ou de honra. É por isso que encontramos uma lista de corregedores, de juizes de fora e de capitães-mores — estes apenas porque «na falta dos Juizes ordinarios Cumprirão as Ordens» e todos eles da comarca de Lamego — aos quais são propostas promoções e honras explicitamente por terem cumprido as ordens enviadas<sup>54</sup>. Dar cumprimento às ordens não é «evidente», parecen-

---

<sup>53</sup> ANTT, IGP, l.º 100, fl. 95.

<sup>54</sup> *Ibid.*, l.º 5, fl. 251 v.º A carta de 5 de Outubro de 1798 do intendente solicitando o cumprimento dessas promessas e a lista dos elementos em causa, com algumas divergências nos nomes transcritos, faltando o juiz de fora de Taboaço, António Duarte da Fonseca Lobo, e identificando erradamente Gouvea Rangel como corregedor do «Algarve», foram publicadas na citada introdução de J. Veríssimo Serrão (*A População em Portugal em 1798...*, pp. XX-XXIV).

do antes ser «evidente» que não se fará sem uma compensação. A acção dos seus magistrados tem de ser deste modo «comprada» pelo governo, o que nos diz muito sobre o horizonte da governabilidade e sobre a efectiva existência de um sistema alternativo ao das ordenanças. A carta régia de 5 de Julho de 1801, incumbindo o intendente de um novo recrutamento geral, autorizava-o, uma vez mais, a comunicar aos magistrados dele encarregados «que serão por Mim attendidos, promovendo-os, e predicamentando-os nos lugares de Letras a que estiverem a Caber, e os Juizes Ordinarios das Terras, que serão condecorados com o Habito da Ordem de Sant-Iago de Espada»<sup>55</sup>, embora a carta de 17 de Agosto a complementasse com as ameaças do «Real desagrado» e das penas reservadas ao «Real arbitrio» para os que procedessem «com negligencia, descuido, e omissão»<sup>56</sup>. A falta de confiança no trabalho dos magistrados locais e o objectivo de tais promessas são explicitados pelo próprio intendente numa carta ao secretário de Estado Sousa Coutinho, a propósito de uma queixa contra um capitão-tenente que efectuava o recrutamento para a brigada da marinha. Este fora acusado de fazer «vexame aos povos» e de livrar recrutas por 12 000 réis, mas o intendente afirmava que o motivo pelo qual ele não tinha cumprido a sua missão era certamente «a falta de subordinação que ha naquelles que tem autoridade, e que devem auxiliar as Diligencias para produzirem effeito, isto he os Magistrados e Cappitães Mores, pois [...] huns e outros recorrem a pretextos frivolos para se eximirem de recrutar nos seos districtos, ja dizendo que não tem recrutas, e que alguns Moços que haviam dezertarão das terras da sua naturalidade, e andão vadios pelo Reino». É face a uma tal expectativa que surgem as tais promessas de remuneração. A promessa «encourageou de tal sorte aos Magistrados a quem se expedirão as ordens, que cortando por trabalho, e despeza, e perdendo o medo dos riscos que poderião correr, apromptarão no tempo aprovado as Recrutas que Se lhe pedião». Há, pois, a ideia clara de que os agentes régios a nível local têm medo dos riscos que correm ao recrutar, o qual só se poderia superar «interessando» os magistrados. «Os Magistrados porem ainda hoje esperão o cumprimento da Real promessa», acrescenta, sublinhando o perigo que há em não honrar esse compromisso<sup>57</sup>.

Significativamente, quando, em 1798, por exemplo, se determina aos corregedores que prendam os elementos em fuga do recrutamento, acrescenta-se que não deve obstar, «para assim o executar, o terem-se elles refugiado em algumas Cazas, ou quintas de quaesquer pessoas, ainda as mais distinctas, ou nos Conventos, aos quaes pode V.mce. hir prendellos Sem attenção, ou Contemplanção alguma», revelando que essa capacidade, na prática, não é

<sup>55</sup> *Ibid.*, l.º 84, fl. 69.

<sup>56</sup> *Ibid.*, fls. 45-48.

<sup>57</sup> *Ibid.*, Min. Reino, mç. 453, cx. 568.

evidente. Outro indício de um comportamento pouco escrupuloso — e que está em consonância com as pressões locais — é o número de recrutas que o intendente comunica deverem ser substituídos por terem sido rejeitados pela inspecção dos militares. Um exemplo disso: em 1787, o coronel do regimento de Castelo de Vide rejeita 10 de 51 elementos que lhe foram enviados pela Intendência, havendo um outro que não foi examinado supostamente por ter sido protegido pelo juiz de fora em sua casa, o que este nega. Os elementos são rejeitados «por piqueno», «por falta de respiração», «por tinhozo e falta de cabelo», por «rotura», por «aleijado no dedo polgar direito», dois referidos como «falto de Juizo», etc.<sup>58</sup>, esboçando-se um bom panorama da falta de qualidade física e moral de muitos dos recrutas e também do desinteresse posto pelos recrutadores na sua averiguação.

São treze os avisos enviados pelo intendente entre 29 de Maio e 9 de Junho de 1798 comunicando a necessidade de enviar novos elementos. A denúncia da propositada fraca qualidade física e psíquica dos elementos remetidos nas levas é por vezes expressiva. A 22 de Maio de 1798, respondendo às dúvidas levantadas pelo juiz de fora de Torres Vedras, afirma que não devem deixar de ser recrutados os que o juiz diz apresentarem escusas do próprio intendente porque só se lembra de as ter dado a «alguns, que por inhabeis, emcapazes forão rejeitados nos Regimentos a que os destinei», acrescentando que tal se verificou porque «naquelas vezes, que V.mce. recrutou nellas incloio, para fazer numero muitos mendigos, de crepita [*sic*] idade e cheios de Chagas, e molestias veziveis», devendo agora ter o cuidado de não se completar o número pedido de homens com «invalidos, e incapazes». Aliás, acrescenta Pina Manique, os oficiais que conduziram as levas lembrar-se-ão por certo de terem sido repreendidos «por trazerem semelhantes gente», tendo então o intendente compreendido que os oficiais eram «ganhados por alguns dos recrutados por V.mce.» para que em seu lugar se introduzissem alguns desses inválidos que preenchessem o número dos enviados, «a cujos mendigos dessem alguma Couza para virem na leva e assim incobrirem o seo dolo e malicia». O juiz deve prevenir que isso não volte a acontecer, empenhando-se em enviar recrutas capazes de entrar no serviço<sup>59</sup>. Também expressivo o que afirma ao juiz de fora da Chamusca: envia-lhe a relação dos recrutas rejeitados «por serem muito crianças, de pequenos Corpos, e poucas idades, que so são proprios, para se conservarem o abrigo dos seos Pais para se poderem Criar»<sup>60</sup>, o que nos faz recordar a imagem transmitida pelo episódio citado do coronel Moller ou o protesto feito pelos ajudantes do conde de Goltz em officio de 7 de Novembro de 1800, «Il ne sauroit cacher son étonnément, de voir que

---

<sup>58</sup> *Ibid.*

<sup>59</sup> *Ibid.*, IGP, l.º 100, fl. 43.

<sup>60</sup> *Ibid.*, fl. 62.

presque la moitié des recrutes nouvellement arrivés», ao regimento de Lencastre, que acabara de visitar, «ne sont que des enfans de quatorze ou quinze ans, incapables de porter des armes. Certainément il regne des abus dans ceci, car on ne sauroit s'imaginer, que, le régiment étant incomplêt, la canton soit épuisé d'une telle manière<sup>61</sup>.»

Do mesmo modo, a 14 de Janeiro de 1799, a propósito do recrutamento para a brigada da marinha, o intendente queixa-se da acção dos ministros dos bairros de Lisboa. Estes actuam de forma desordenada, violenta e sem critério. Não se interessam em separar os elementos que são recrutáveis dos que estão protegidos. Neste caso é criticado o seu conflito com a rede de privilégios por tornar inútil o seu trabalho: os elementos recrutados são depois libertos. Não examinam os recrutados antes de os remeterem ao Arsenal, «entregando estas diligencias aos Officiaes que somente se lembrão de encher o numero que se pede ao seu Ministro, o qual tambem dá a diligencia por feita logo que preenche o referido numero, sem escolha e sem attender as Violencias que se praticão por se poupar ao trabalho, e não lhe faz pezo que no seu nome sejam prezos os sobreditos privilegiados e aquelles que tenho notado». Tendo lugar os consequentes conflitos com os militares, sugere-se que deveriam ser eles a tomá-la como tarefa sua, que significativamente Pina Manique associa à existência dos dados resultantes do censo dos fogos de 1798: «Podem portanto», escreve Pina Manique, «o Duque Marechal General e os Governadores das Armas das Provincias pelo referido Mapa sem difficuldade alguma recrutar os Regimentos», atalhando-se «o nimio escrupulo, que em alguns Chefes há, em rejeitarem recrutas assaz habeis, pretextando muitas vezes frivolos motivos, que disgostão os executores».

## A ACTUALIDADE DA NACIONALIZAÇÃO DAS FILEIRAS

O recrutamento visto a partir dos relatórios do intendente geral de Polícia fornece-nos uma imagem bem expressiva dos limites objectivos da governabilidade. A administração régia não consegue utilizar efectivamente a população — base «patrimonial» do Estado — como fonte do recrutamento. As redes de protecção tiram-lhe não apenas os elementos socialmente superiores, mas também os elementos populares nelas integrados. A gestão da população escapa ao governo. Podemos perguntar com fundamento se estamos perante um governo, no sentido próprio do termo, e também questionar em que sentido nos é possível designar esta organização como «Estado» e, por maioria de razão, o tipo de relação que mantém com as redes sociais como os de um «Estado-nação». A necessidade de alterar o sistema de recrutamento no senti-

<sup>61</sup> *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, VIII, p. 221.

do da «nacionalização» da força armada constitui-se como horizonte das propostas que emergem da crise do sistema anterior. As suas motivações são marcadamente práticas, mas — enquanto representação de um tipo de comunicação no interior da sociedade já (supostamente) vivido noutros tempos e que se pretende recuperar — é tributário de uma determinada tradição cultural de que se re-apropria. Os feitos militares da República Francesa, inesperados para todos aqueles que haviam visto a situação apenas pelo prisma da superioridade disciplinar, consagrada pela escola prussiana, trouxeram para as preocupações dos dirigentes militares e políticos europeus a necessidade de considerar o patriotismo como um factor de eficácia militar de primeira importância. No sistema de organização das forças combatentes prevalecente até esse momento, esse factor estivera de facto ausente. A mais expressiva manifestação disso era o recurso massivo a combatentes mercenários estrangeiros. O apelo à emotividade estava ausente. Significativamente, a consideração da dimensão moral do combate ganhava também aqueles que se inspiravam nas mobilizações contra-revolucionárias. Por isso encontramos o marquês de Alorna ou o morgado de Mateus a fazerem referência à Vendéia<sup>62</sup>. O primeiro, não podendo deixar de reconhecer que as mudanças ocorridas na arte da guerra implicavam treino e recursos que pouco se compatibilizavam com as ordenanças, argumentava com «hum exemplo bem moderno que nos prova que os Exercitos não podem vencer Naçoens quando ellas se não querem deichar vencer», afirmando curiosamente que os «Vandeanas adoptarão o nosso Sistema, e com elle hum canto de terra, rezistio a todo o pezo da França, no tempo do seu maior antuziasmo, e deo-lhe mais que fazer do que os grandes Exercitos de Allemanha. E [resolveram] a falta de petrechos para fazer guerra á moderna<sup>63</sup>.» Atribui, inclusivamente, uma dimensão de subversão geopolítica à emergência do factor moral, pois este poria em causa a hierarquia quantitativa e «naturalista» dos Estados, que fundamentava a representação da sua suposta (in)viabilidade.

Na verdade, se o patriotismo, como fundamento político e moral, ganha nestas circunstâncias toda a acuidade, já se encontrava antes nas reflexões de reformadores célebres como Rousseau ou Herder e também em Guibert, como veremos, autor a quem se atribui geralmente a teorização *ante festum* das modificações táticas francesas pós-revolucionárias. Todos eles denunciam o mecanicismo que predomina nas relações entre governantes e governados e o conseqüente divórcio entre eles. Esse mecanicismo significa que os governantes solicitam friamente aos governados os recursos de que necessitam para prosseguirem as suas guerras de um tal modo que estes últimos não as compreendem

---

<sup>62</sup> O morgado de Mateus, no seu relatório de 31 de Julho de 1801, propõe «que se procurem organizar e armar as massas nas provincias, como se fez na Vendéa, destinando a isso officiaes mais capazes» (Fernando Maya, *ob. cit.*, p. 120)

<sup>63</sup> AHM, AML, cx. 9, n.º 14, fl. 16.

nem as aceitam como suas. O diagnóstico de uma crise de comunicação implica que a chave se encontre no «regresso» à comunicação enquanto reconhecimento, ou seja, a uma política de identidade. Aliás, o mecanicismo conduz praticamente ao impasse: o sistema de equilíbrio militar europeu é o resultado de uma equiparação geral de métodos, de uma uniformização de culturas. Face a uma tal uniformização, há que reencontrar um papel organizador para os «particularismos». Estes, tal como em geral a dimensão moral do combatente, estavam ausentes na organização anterior das forças militares.

Em Portugal, Gomes Freire de Andrade, no seu *Ensaio sobre o methodo de organizar em Portugal o exercito relativo à população*, de 1806, ilustra a presença destas preocupações. O recrutamento «não sómente he nocivo à população, e agricultura; mas ainda tendente a extinguir no Soldado o Patriotismo». Contestando a inevitabilidade deste sistema, propõe que se substitua esta base do exército, que assenta nos «condenados», por uma base miliciana. O primeiro modelo «real» deste sistema alternativo que é invocado é, inevitavelmente, o dos Antigos: «Os Gregos nunca differenciarão a classe dos Soldados das outras, de que se compunha a República, e já mais os Vencedores de Marathon, Mantinea, Platea, e Leuctres se acharão sujeitos a huma disciplina, a qual os igualasse com os escravos.» Mas, modernamente, há também uma ilustração: «Os treze Cantões Suissos mostram nos nossos dias o exemplo de huma Constituição Militar pouco differente daquella dos antigos.» O espaço dessa «nacionalização» passava pela crítica das insuficiências e das transposições mecânicas dos princípios gerais da «Arte da Guerra». Está em curso um balanço da influência prussiana, promovida a cultura militar europeia. A sua instituição como modelo — simplificadora, porque meramente formal — incluía um efeito perverso: «Pela applicação servil que se fazia da Tatica Prussiana ás outras Nações, os Individuos dos Exercitos destas (à força de os quererem apurar nas Evoluções, e no manejo das Armas) se tornaram em authomatos improprios para a Guerra<sup>64</sup>.» Ora, é esse tipo de produção de disciplina, aquele que dá origem a autómatos, que está, na época de Gomes Freire, posto em causa.

A assinalada crítica do automatismo manifesta, deste modo, uma evolução nas formas de encarar a produção da disciplina.

Os militares organizam a força armada a partir de uma certa «matéria-prima». A sua «qualidade» é (ou teria sido) frequentemente percebida como resultado ou expressão da «natureza» dos «povos». Já o marechal de Saxe, estratega da primeira metade do século XVIII<sup>65</sup>, criticava esta perspectiva, sublinhando a ampla capacidade da moldagem educativa: «Il ne faut jamais confondre les défauts de l'éducation avec ceux qui sont naturels, ils sont d'un

<sup>64</sup> *Ibid.*, fl. 142.

<sup>65</sup> *Esprit des loix de la tactique et des différentes institutions militaires*, La Haye, 1762, tomo I, p. 33.

genre tout différent.» Assim, «les loix de l'éducation ou de la discipline peuvent former les hommes tels qu'on veut les avoir»<sup>66</sup>. No entanto, é necessário que o espírito dessas leis seja relativo à honra e aos usos das nações respectivas. A honra pode constituir um sistema alternativo. Mais uma vez, os Antigos vêm em socorro da demonstração da sua viabilidade: «Tels furent chez les Grecs et les premiers Romains, ces Héros qui cultivoient leurs champs; ils étoient grands et heureux dans leur médiocrité, parce qu'ils y jouissoient de tous les hommages et de tous les honneurs»<sup>67</sup>.» Podemos, deste modo, assinalar dois movimentos: um primeiro vai no sentido da «desnaturalização» da representação do «génio dos povos», afirmando-se, pelo contrário, a capacidade da educação em conformá-lo. Outro afirma, no entanto, a necessidade de articular esta educação com a honra. Ora, valorizar esta implica alterar o modo de recrutar. O mesmo marechal de Saxe, nas suas *Reveries*<sup>68</sup>, apresenta, já na sua época, as perspectivas que se espera que sejam abertas por um sistema de recrutamento «universal» e temporalmente limitado. Mas, «pour y parvenir, il faudroit n'en excepter aucune condition, être sévère sur ce point, et s'attacher à faire exécuter cette loi, par préférence aux nobles et aux riches. Personne n'en murmeroit.» Pelo contrário, passariam a ser mal vistos os que escapassem: «Alors ceux qui auroient servi leur temps verroient avec mépris ceux qui répugneroient à cette loi, et insensiblement on en ferroit un honneur de servir: le pauvre bourgeois seroit consolé par l'exemple du riche; et celui-ci n'oseroit se plaindre, voyant servir le noble. La guerre est un métier honorable.»

Mas tal perspectiva não tem correspondência na orientação seguida pelos Estados, os quais conduzem a sua política num sentido bem diverso. Contudo, esta percepção de uma crise do sistema adoptado pelos Estados conduz à actualidade de uma reforma inspirada nessa sombra de alternativa de governação que, como reserva cultural da tradição europeia, constituem os Antigos. Este fascínio é indissociável de um diagnóstico das razões da crise que passa pela denúncia, já assinalada, dos efeitos do divórcio entre governantes e governados e do modo como os Estados quiseram afirmar a sua força pelo enfraquecimento das forças a eles subordinadas. Situar a actualidade da «nação» (no novo sentido, moderno, da palavra<sup>69</sup>) implica então a

---

<sup>66</sup> *Ibid.*, p. 39.

<sup>67</sup> *Ibid.*, p. 77.

<sup>68</sup> *Édition portative des Reveries, ou Memoires sur l'art de la guerre par Maurice Comte de Saxe, Duc de Curlande et de Semigalle*, Dresde, 1762, pp. 17-19.

<sup>69</sup> A palavra *nação* sofre uma deslocação sucessiva do seu sentido, de acordo com o padrão zigzague da mudança semântica assinalado por Liah Greenfeld (*Nationalism/Fine Roads to Modernity*, Harvard University Press, 1992, pp. 4-9). Nesse movimento, o sentido anterior é anulado ou absorvido e, desse modo, é reapropriado o efeito organizador da palavra. Em Guibert, tal como em Montesquieu, designará ainda a classe social superior e não o conjunto de habitantes de um território subordinados a um governo. Tudo leva a crer, aliás, que seja estruturalmente esse mesmo sentido que tem na proclamação da soberania da «nação» na Carta constitucional portuguesa de 1826.

consideração de uma perspectiva em que estes processos de construção do «Estado» e da «Nação» sejam vistos como processos não coincidentes, mas articulados. O segundo seria como que uma segunda fase do primeiro, resultante de uma viragem estratégica imposta pela necessidade de superar a crise de capacidade tributária e de legitimidade da «estatização». Esta toma corpo através de uma crescente autonomia do «centro» em relação aos mecanismos anteriormente existentes de gestão dos recursos das «nações», materializada na ausência de uma indispensável negociação permanente da colaboração de poderes «intermédios» para reunir dinheiro ou homens, sem que, contudo, esse «centro» passe a deter meios próprios eficazes para o fazer. O ponto fundamental da articulação seria aquele em que a crise deste processo de «estatização» chega a um estágio de ruptura, em que a sua pressão sempre crescente embate com uma resistência, mesmo passiva, mas feita em larga escala, dos seus subordinados. O julgamento que Guibert faz de Richelieu pode servir-nos de ponto de partida para a ilustração desta perspectiva sobre a articulação entre a «construção do Estado» e a «construção da Nação». Diz ele que Richelieu gozava de uma injusta reputação, pela qual se considerava sublime a política desse homem ambicioso «qui énerve sa nation, croyant fortifier le gouvernement», como se um bom governo, esclarece, em vez de degradar a sua nação e de pesar sobre ela, não devesse, pelo contrário, procurar elevá-la, elevando-se ele próprio nesse mesmo movimento, com ela e acima dela<sup>70</sup>.

É que a «construção do Estado» foi, nesta perspectiva, um processo que passou pelo enfraquecimento estratégico da «nação»: a elevação do governo foi pensada como implicando o enfraquecimento de todas as forças que se lhe poderiam opor. Richelieu, explicita, queria estender o poder do rei, ou melhor, o seu próprio, submetendo os grandes e destruindo as suas prerrogativas. Para melhor destruir a nobreza corrompeu-a e degradou-a, fazendo-a abandonar as províncias e atraindo-a para a corte, onde esperava que se arruinasse pelo luxo e se tornasse dependente do soberano por via das graças que ficaria reduzida a mendigar. É, pois, necessário explicitar o que se entende, neste contexto, por «Estado» e por «nação», de modo que se compreenda a aplicação da noção de «construção do Estado» como um processo diverso do de «construção do Estado-nação», resultante da crise do primeiro. O nacionalismo, que inventou a historiografia moderna, quis dar «profundidade» à noção de «identidade nacional» e para isso transportou para o passado a noção de Estado que corresponde ao Estado burocrático associado à era do liberalismo e do nacionalismo e aos correspondentes âmbito de acção e capacidade de conformação dos comportamentos. No entanto, nos séculos

---

<sup>70</sup> *Essai général de tactique, précédé d'un discours sur l'état actuel de la politique et de la science militaire en Europe*, Liège, 1775, p. xxii.

XVI a XVIII, o termo designa, antes do mais, um património e a sua gestão. Uma casa senhorial, embora dotada de meios especiais, fundamentalmente no domínio simbólico, pode explorar o papel «sagrado» e «paternal» do rei, que lhe transmite o carácter de mediador «universal» em última instância. Contudo, materialmente, essa casa tem de construir o seu «estado», ou seja, o seu domínio patrimonial próprio. E, principalmente, tem de garantir os meios de gestão autónoma desse domínio. Este processo vai no sentido de monopolizar tendencialmente certos campos de acção, eliminando a concorrência de outras casas senhoriais e, em geral, de outros centros de decisão.

Quanto à «nação», designa, no discurso de Guibert, essas «energias» que os governantes desprezaram e reprimiram e que se encontravam nas clientelas nobres e nas forças locais em geral. Significativamente, não nos é possível decidir se o discurso de Guibert é «moderno» ou precursor da «modernidade», porque doutrinador de uma base «nacional» para a acção do Estado e, desse modo, da «cidadania», considerada — na sua expressão «mínima» — como participação activa dos governados e das «forças» neles residentes, ou se, pelo contrário, é típico de uma «reação aristocrática», nostálgico de um período em que se manifestava essa energia e espírito «nacionais», indissociáveis de um período em que a nobreza ainda governava os povos e marcava o seu comportamento.

Desse processo, conclui Guibert, não ficou «espírito nacional», nem energia ou virtude. O processo de «construção do Estado» suscitou estrategicamente o seu desaparecimento. Foi o «Estado» que matou a «nação», a qual, neste contexto, só pode designar a capacidade combativa que foi reprimida pelo processo de monopolização tendencial da violência, algo que pertencia ao domínio das sociabilidades particularista e centrífuga, algo a que não se regressa nem se vai regressar. O processo de criação do espaço «central» de governabilidade assentaria — enquanto «estatização» — sobre um pressuposto errado: o de que o fortalecimento do governo decorreria da submissão dessas forças. Guibert, pelo contrário, considera que a acção do governo conduziu, não ao seu reforço, mas sim ao enfraquecimento de todas as forças em presença. Expressão suprema disto seria o já referido sistema de equilíbrio militar dos Estados da sua época e os elevados custos que envolvia. Só em parte, afirma, se pode atribuir à vigilância mútua e ao próprio sistema de equilíbrio a impossibilidade de expansão e de conquista. Estas decorrem sobretudo do facto de nenhuma nação ser decisivamente superior às outras pelos costumes e pela sua constituição. Estão contidas na sua esfera pela fraqueza e semelhança dos seus governos. Nada de fundamental pode ser alterado pelas guerras. Os Estados não têm tesouro nem excedente de população disponíveis. As suas despesas de paz estão já acima das suas receitas. Contudo, a guerra continua a ser declarada. Entra-se em campanha com exércitos que não se podem renovar nem pagar. Vencedor e vencido

esgotam-se igualmente. O volume de dívidas nacionais cresce. O crédito baixa e o dinheiro escasseia. As frotas e os exércitos não encontram marinheiros e soldados. Os ministros de ambas as partes em conflito sentem então que é chegado o tempo de negociar. A paz é feita e algumas colónias ou províncias mudam de mãos<sup>71</sup>. Esta actividade, que esgota inutilmente os recursos, nada altera. Guibert diagnostica deste modo o esgotamento das possibilidades da sua renovação. A única solução situar-se-ia na possibilidade de fazer «regressar» à cena um recurso desprezado: a «nação».

Há, pois, a simulação de um «regresso». Regresso ao uso das forças dos governados e regresso à ciência de governo dos Antigos. Revelando-se que o divórcio entre o governo e governados, a «estatização», conduzia a prazo ao esgotamento dos recursos e ao impasse militar e político, a crise actualiza o «regresso», impõe-no como uma necessidade prática.

Mas, se há reapropriação de uma tradição e esta simulação de um retomar dos princípios que guiavam os antigos, tal não significa que haja um regresso efectivo a uma «partilha de poder» anterior ao processo de «estatização». Pelo contrário. Guibert atribui-se a si próprio o papel de agente da recuperação (e, desse modo, como um re-«fundador») de uma ciência que é a ciência de governo, a qual não é apresentada como uma «novidade», sendo a mesma que guiava os Antigos. Por isso se trata mais de efectuar uma «recuperação» do que de introduzir uma «inovação». A definição dessa ciência é feita sobretudo a partir da imagem simétrica construída a partir dos vícios apontados à administração coetânea. Esta está marcada pela ausência dessa ciência, tanto em obras que dela tratem como na educação dos governantes. Estes, por isso mesmo, não são homens de Estado, mas indivíduos que o acaso levou a que se ligassem a uma parte da administração, na qual se guiam pela rotina e que consideram como a sua parte mais importante, não tendo uma imagem do conjunto e do modo como as partes influem no todo. A administração existente tem o vício fundamental da fragmentação, das acções parciais que não contribuem para o todo, guiadas que são pela cegueira dos seus detentores. O «homem de Estado» é, pelo contrário, aquele que tem uma visão total e promove a boa articulação das acções. Pelo que o objectivo fundamental da «ciência» retomada dos Antigos é promover essa visão «total» da governação, ou seja, a própria governabilidade.

A actualidade de uma legitimação da acção governamental enquanto representante de uma comunhão nacional é a resposta a uma crise do sistema de obtenção de recursos que permanecia socialmente marginal (tanto quanto possível) e politicamente mecânica e «fria». Mas não se trata de um «regresso» a uma comunicação supostamente «perdida», antes da criação de uma nova realidade. O patriotismo não constitui simplesmente uma das várias

<sup>71</sup> *Ibid.*, p. XII.

técnicas de motivação das forças que constituem aquilo que Cunha Vianna, autor de um *Guia do Orador Militar*, publicado em 1848, define como a «arte de animar os soldados», «auxiliar indispensável da tática e da estratégia», que constitui a «*metaphysica da guerra*» e tem expressão na «eloquência militar»<sup>72</sup>.

Há condições sociais prévias à acção propriamente oratória das quais depende a eficácia da «eloquência». As técnicas oratórias visam estimular a acção dos combatentes a partir de uma representação daquilo que se «joga» no combate e que tem de estar neles já presente: é o campo das referências à honra, à glória, à liberdade, à defesa da pátria, etc. Ou seja, esse conjunto de técnicas não têm por si próprias um efeito garantido. Cunha Vianna assinala que isto é «evidente» quando se faz referência aos exércitos compostos por «estrangeiros»: quando estes são hegemónicos num exército, «o orador militar nada conseguirá de taes soldados, porque não são capazes de sentimentos generosos, nem de fazerem sacrificios; não teem em conta alguma os elogios da nação que lhes paga; — homens sem patria, sem familia, a honra não vai além do seu regimento em quanto se lhes satisfaz aos artigos por que foram contractados». Mas, na realidade, esta caracterização dos «estrangeiros» cobre situações que estão para além da utilização de mercenários provenientes de outras unidades «étnicas» e políticas. Existem os «estrangeiros do interior» e é entre estes que se procede ao recrutamento das fileiras. Cunha Vianna afirma precisamente que em «Portugal o orador militar muitas vezes vê baldados seus esforços por causa do modo como se faz o recrutamento», explicitando as características deste modo de recrutar de uma forma que, sendo escrita já em meados do século XIX, não é diferente, antes coincidente com aquela que encontramos anteriormente, incluindo o papel negativo das autoridades. Mas, mais interessante ainda, o autor refere a provável ineficácia no Portugal de meados de oitocentos (e, por maioria de razão, anteriormente) de um discurso baseado no patriotismo — devendo por isso

---

<sup>72</sup> Bento José da Cunha Vianna, *Guia do Orador Militar ou Arte de Fallar aos Soldados, contendo a prática da Eloquencia Militar*, Porto, 1848, o qual explica tratar-se de uma tradução livre de um tratado publicado em Paris em 1818 por um grupo de militares, (p. VI), mas que não seguiu à letra, colhendo apenas as ideias gerais e «*accomodando-as ao nosso paiz, nossos usos, e costumes*». Este interesse pelas técnicas oratórias que permitem estimular a acção dos combatentes — que esta obra concretiza no âmbito português — é em si mesmo significativo, pois manifesta a valorização da componente anímica da organização das forças. Ele estivera completamente ausente, tal como assinalava, criticando-o, o general Henry Lloyd: «Dans nos armées, le soldat est réellement réduit à la condition des animaux; comme eux, on ne le met en action que la crainte corporelle, et les besoins physiques, comme s'il étoit entièrement privé des affections sociales.» (*Mémoires militaires et politiques*, Paris, 1801, p. 190.) Pelo contrário, assinala Lloyd, todos os homens receberam da Natureza paixões que podem ser utilizadas. Isso implica a consideração dos eixos seguintes de motivação: a honra e a vergonha, o amor pelas riquezas, a liberdade, a religião, a influência das mulheres e a música.

ser relativizado o seu uso — dada a distância entre a raiz elitista dessa valorização e a «realidade» social. «Os escriptores modernos esforçam-se em exaltar a gloria e o amor da patria como se escrevessem em outros tempos em Roma ou Athenas; — uma tal illusão é bem facil para seduzir as imaginações; porém o orador militar que seguisse este erro, produziria sómente discursos e não conseguiria despertar os animos.» Não existe nos destinatários a representação necessária para que leiam nas suas palavras aquilo que querem transmitir. Tal como explica Vianna, o «amor da patria é geralmente concebido o aferro á terra natal. Esta causa, cujo principio existe no coração, subsistirá eternamente». No entanto, ela não é militarmente organizadora: «esta affecção não vai além dos limites de uma provincia: portanto, o amor da patria, considerado unicamente em relação á terra natal, não é um sentimento que opére nacionalmente». Concretizando, a mensagem transmitida pelo orador militar não é percebida da forma que ele deseja: «Se reunissemos, por exemplo, um Algarvio, um Transmontano e um Madeirense, e lhe fallassemos em amor da patria, cada um delles voltaria isoladamente suas recordações para o Algarve, Tras-os-Montes e Madeira<sup>73</sup>. As affecções que brotam do coração procuram concentrarem-se; ellas não se estendem a grandes distancias. Se a um Algarvio se perguntasse se amava o seu paiz, julgaria ser interrogado ácerca do Algarve e não de Portugal.»

A pátria como realidade nacional é uma representação de elite que não tem correspondência na massa dos soldados. Discursar como se ela existisse é estabelecer a confusão e falhar o objectivo. É tomar o modelo pela realidade. A pátria-nação é o resultado de uma construção que está por fazer.

---

<sup>73</sup> Cunha Vianna, referindo-se inicialmente ao aferro à terra natal, toma em seguida a provincia como a mais ampla unidade de referência possível desse tipo de laços, indiciando dessa forma, provavelmente, a organização do seu pensamento em função da «cultura letrada», já que nada indica que seja a provincia a materializar a «pátria», coerentemente, aliás, com a assinalada ausência de poderes formalizados de âmbito regional (Nuno G. Monteiro, «Os concelhos e as comunidades», José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. IV, *O Antigo Regime*, coord. António M. Hespanha, p. 309). A provincia seria já, neste caso, uma ordenação «etnográfica» do caos das «(micro-)pátrias». O que, creio, nada retira de valor ao seu depoimento sobre a ineficácia do discurso «patriótico».